



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Ato.....	06
Secretarias.....	06
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Portaria.....	06
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	07
Superintendência de Licitação.....	08
Avisos de Licitação.....	08
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	09
Portaria.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.....	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.....	10
Procedimento Administrativo.....	10
Secretaria Municipal de Planejamento.....	14
Portaria.....	14
Secretaria Municipal de Saúde.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.....	17
Procedimento Administrativo.....	17
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	22
Procedimento Administrativo.....	23
Conselhos.....	23
Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE.....	23
Procedimento Administrativo.....	23
Administração Indireta.....	23
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	23
Licitação.....	23

Atos da Prefeita

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.511/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso e dá outras disposições

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 35, da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. A solicitação para aprovação de projeto de arquitetura de obra inicial, modificação, demolição e de substituição de projeto dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento em modelo padrão assinado pelo proprietário ou seu representante legal;
- II - projeto de arquitetura completo, assinado pelo proprietário e pelo autor do projeto;
- III - arquivo digital em formato indicada pela Prefeitura;
- IV - Certidão de Inteiro Teor e Ônus dentro do prazo de validade;

V - Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto;

VI - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel dentro do prazo de validade;

VII - Declaração de possibilidade de abastecimento de água, quando se tratar de lote ou edificação nova;

VIII - Declaração de possibilidade de esgotamento sanitário, quando se tratar de lote ou edificação nova;

IX - comprovante do pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos; e

X - anuência ou aprovação do projeto pelos órgãos competentes, quando exigido na legislação específica.

§1º Ficam dispensadas as exigências previstas nos incisos VII e VIII deste artigo para áreas já conhecidas consolidadas ou amplamente ocupadas, conforme definição técnica expedida pelo órgão responsável.

§2º A Administração deverá disponibilizar, em regulamento, mapas ou critérios objetivos que identifiquem as áreas consideradas consolidadas, para assegurar segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos.

§3º Fica proibida a exigência, pela Administração Municipal, de qualquer documento não previsto expressamente neste artigo, exceto quando houver parecer técnico fundamentado, disponibilizado por escrito ao requerente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º Se, após a protocolização completa dos documentos previstos no art. 35, a Administração Pública não emitir manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias, o projeto será automaticamente considerado aprovado, devendo ser expedido o Alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

§5º A aprovação tácita produz todos os efeitos administrativos como se fosse aprovação expressa.

§6º A Administração poderá revisar o processo apenas para correção de erro material, nunca para acrescentar novas exigências documentais.

§7º É expressamente proibido:

I - solicitar documentos já constantes no sistema interno da Prefeitura;

II - exigir documentos que não guardem relação direta com o projeto; e

III - requerer pareceres, laudos ou declarações não previstos em Lei.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 8/2026

Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

No exercício da prerrogativa constitucional prevista no art. 66 da Constituição Federal, **veto integralmente a Lei Municipal Complementar nº 5.511/2025**, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº 4.698/2021, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, e dá outras disposições".

O presente veto não se dirige ao mérito político da iniciativa, tampouco representa afronta ao Poder Legislativo, mas decorre do dever constitucional do Chefe do Poder Executivo de zelar pela legalidade, pela responsabilidade fiscal, pela separação dos poderes e pela boa administração pública.

Razões do Veto

A norma aprovada apresenta vícios de constitucionalidade material e legalidade, bem como inobservância de requisitos orçamentário-financeiros indispensáveis à validade do processo legislativo, notadamente:

Interferência indevida na organização e no funcionamento da Administração Pública, ao impor prazos peremptórios, vedar exigências administrativas e instituir mecanismos de aprovação tácita automática, configurando violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Ausência de instrução técnica obrigatória, uma vez que o autógrafo da lei foi encaminhado sem estudos técnicos, sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem declaração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do ADCT.

Risco à segurança jurídica, ao controle urbanístico e à responsabilidade administrativa, especialmente pela previsão de aprovação tácita com efeitos equivalentes à aprovação expressa, sem manifestação técnica conclusiva da Administração.

Comprometimento do interesse público, diante da inexistência de estudos que demonstrem impacto social positivo, proporcionalidade das medidas adotadas e alinhamento com as políticas públicas urbanísticas e o planejamento municipal vigente.

As razões técnicas, jurídicas, administrativas e orçamentárias que fundamentam o presente veto encontram-se detalhadamente expostas na Análise Técnica e no Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa, os quais **acompanham e integram esta Mensagem de Veto**, para todos os efeitos legais.

Considerações Finais

Resalte-se que o veto ora oposto integra o sistema de freios e contrapesos, constituindo instrumento legítimo de controle recíproco entre os Poderes, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (Tema 595).

Por fim, destaca-se que a matéria poderá ser reapreciada em futura proposição legislativa, preferencialmente de iniciativa do Poder Executivo, desde que devidamente instruída com os estudos técnicos e orçamentário-financeiros exigidos pela legislação vigente, o que permitirá um debate mais seguro e responsável em benefício do Município de Várzea Grande.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.508/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº 4.699/2021, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 82, da Lei Municipal Complementar nº. 4.699/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. Fica proibida a utilização de veículos de tração animal em vias públicas do perímetro urbano do município de Várzea Grande.

Parágrafo único. Exclui-se da proibição a utilização de veículos de tração animal pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar, em qualquer situação, e ainda, cavalgadas reconhecidas como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial.

Art. 2º Fica incluído o art. 82-A, na Lei Municipal Complementar nº. 4.699/2021, com a seguinte redação:

Art. 82-A É permitida a circulação de animais domésticos de pequeno e grande porte no perímetro urbano.

§1º O proprietário do animal é obrigado a recolher os dejetos depositados em logradouro público pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

§2º O recolhimento do dejeito é feito pelo proprietário do animal, que deve utilizar saco de lixo a ser fechado e depositado em lixeira.

§3º A condução de cão de grande porte ou de raça considerada perigosa em locais públicos ou abertos ao público deve ser feita mediante o uso de coleira e focinheira.

Art. 3º Fica incluído o inciso XXIII, no §2º, do art. 208, da Lei Municipal Complementar nº 4.699/2021, com a seguinte redação:

Art. 208. (...)

(...)

XXIII – maus-tratos a animais, incluído a utilização de veículos de tração animal em vias públicas do perímetro urbano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

MENSAGEM Nº 7/2026

Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal as razões do veto total oposto à Lei Municipal Complementar nº 5.508/2025, que "dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº 4.699/2021, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O veto ora apresentado não se reveste de caráter político-partidário, tampouco configura desarmonia entre os Poderes, mas decorre do regular exercício da prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Executivo, integrante do sistema de freios e contrapesos previsto no art. 66 da Constituição Federal, destinado à preservação da juridicidade, da responsabilidade fiscal e da boa administração pública.

No caso concreto, a Lei aprovada, embora trate de tema socialmente relevante, apresenta vícios jurídicos e fiscais insanáveis, consubstanciados, em especial:

Na ausência de instrução técnica obrigatória, uma vez que o processo legislativo não foi acompanhado de estudo técnico, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, relatório de impacto na folha de pagamento e declaração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, em afronta direta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na imposição de obrigações administrativas, fiscalizatórias e operacionais ao Poder Executivo, com potencial geração de despesas permanentes e necessidade de estrutura administrativa específica, sem a correspondente iniciativa, planejamento e previsões orçamentárias, o que compromete os princípios da legalidade, separação dos Poderes e equilíbrio orçamentário.

Na deficiência de técnica legislativa material, diante da ausência de critérios normativos claros quanto à execução, fiscalização e operacionalização das medidas instituídas, gerando insegurança jurídica e risco de ineficácia administrativa.

As irregularidades apontadas foram objeto de Análise Técnica e Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa, que acompanham e integram a presente Mensagem de Veto, os quais concluíram, de forma fundamentada, pela impossibilidade jurídica de sanção da norma.

Diante das razões expostas e em respeito à legislação vigente, não resta alternativa, senão opor **veto total** da Lei Municipal Complementar nº 5.508/2025, que “dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº 4.699/2021, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, aprovada, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa as presentes razões de veto, para os fins do disposto no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.503/2025

Dispõe sobre a alteração da denominação do logradouro público e da incidência tributária sobre o serviço de averbação no Cartório de Registro de Imóveis e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Sempre que houver alteração de denominação de logradouro público no município, o Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da respectiva Lei, comunicar oficialmente ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como aos demais órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais, a fim de que seja promovida a devida atualização cadastral.

§ 1º A comunicação deverá conter cópia integral da lei que promoveu a alteração, com a devida certificação de autenticidade.

§ 2º A Prefeitura poderá disponibilizar, por meio eletrônico, o envio da comunicação, desde que assegurada a confirmação de recebimento pelo cartório e pelos demais destinatários.

§ 3º O disposto neste artigo não dispensa o interessado em promover averbações ou atualizações em registros particulares, sendo obrigação do Poder Executivo apenas a comunicação oficial da alteração realizada.

Art. 2º O Cartório de Registro de Imóveis averbar-se-á, sem ônus, a alteração de nomenclatura do logradouro, com base em comunicação do órgão administrativo municipal competente.

Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 6/2026

Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal as razões do veto total aposto à Lei Municipal nº 5.503/2025, que “Dispõe sobre a alteração da denominação do logradouro público e da incidência tributária sobre o serviço de averbação no Cartório de Registro de Imóveis e dá outras providências”.

A proposição legislativa, embora orientada por finalidade pública legítima, apresenta vícios jurídicos e fiscais relevantes que impedem sua sanção. O texto aprovado impõe obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, estabelece prazos e define procedimentos internos de execução administrativa, caracterizando invasão da iniciativa legislativa reservada, em afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Além disso, o autógrafo da lei foi encaminhado sem a indispensável instrução técnica, inexistindo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como estudos técnicos ou manifestações das unidades administrativas envolvidas, em desconformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Essas omissões configuram vício insanável na formação do processo legislativo, pois os documentos exigidos pela legislação fiscal constituem condição de validade da proposição legislativa e devem integrar o projeto desde sua origem, antes da deliberação parlamentar, sob pena de comprometimento da legalidade, da segurança jurídica e do equilíbrio orçamentário do Município.

Cumpra registrar que o veto ora oposto não se traduz em desconsideração ao Poder Legislativo, mas no exercício legítimo e responsável de prerrogativa constitucional atribuída ao Chefe do Poder Executivo, destinada à preservação da juridicidade, da responsabilidade fiscal, da boa governança e da harmonia institucional, em consonância com o sistema de freios e contrapesos que estrutura o Estado Democrático de Direito.

As razões técnicas e jurídicas que fundamentam o presente veto encontram-se devidamente explicitadas na Análise Técnica e no Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa, os quais acompanham e integram a presente Mensagem de Veto, para todos os fins de direito.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.501/2025

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento em unidades de saúde públicas e privadas no município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município, o tempo máximo de espera para atendimento em unidades de saúde públicas e privadas, conforme os seguintes critérios:

I – para atendimentos gerais por ordem de chegada, o tempo máximo de espera será de 1 (uma) hora a partir do registro do paciente na recepção;

II – para consultas previamente agendadas, o tempo máximo de espera será de 40 (quarenta) minutos a partir do horário marcado.

Art. 2º As unidades de saúde deverão adotar medidas para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 1º, podendo, para isso:

I – ampliar o número de profissionais e horários de atendimento, conforme necessidade;

II – implementar sistemas eficientes de triagem e organização de consultas;

III – adotar tecnologias para otimizar o fluxo de pacientes, como sistemas de agendamento e chamadas eletrônicas.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei por unidades privadas, estas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira infração;

II – multa a ser definida pelo órgão fiscalizador competente em caso de reincidência.

Art. 4º As unidades de saúde públicas deverão apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento desta Lei à Secretaria Municipal de Saúde, que adotará medidas corretivas quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 5/2026

Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a esta Egrégia Câmara Municipal que, no exercício da competência constitucional prevista no art. 66 da Constituição Federal, combinada com os arts. 44 a 54 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, decidi vetar integralmente a Lei Municipal nº 5.501/2025, que “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento em unidades de saúde públicas e privadas no município de Várzea Grande e dá outras providências”.

O veto ora oposto não representa afronta ao Poder Legislativo, tampouco desarmonia institucional, mas traduz o exercício regular de prerrogativa constitucional inserida no devido processo legislativo, destinada à preservação da legalidade, da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da boa administração pública.

A norma aprovada impõe obrigações administrativas, operacionais e financeiras diretas ao Poder Executivo, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, sem que tenham sido apresentados estudos técnicos, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, ou manifestação técnica da área responsável, em afronta direta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Além disso, a proposição legislativa incorre em vício material de iniciativa, ao interferir na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal, matéria cuja

iniciativa é constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Ressalte-se que tais fundamentos encontram-se detalhadamente analisados e tecnicamente demonstrados na análise técnica e no parecer técnico-jurídico-legislativo da Procuradoria Legislativa, que acompanham e integram a presente Mensagem de Veto, constituindo parte indissociável da motivação do ato.

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que o veto é instrumento legítimo de participação do Poder Executivo no processo legislativo, expressão do sistema de freios e contrapesos, não configurando ofensa à independência do Poder Legislativo (Tema 595).

Diante dessas razões, impõe-se o veto integral da Lei Municipal nº 5.501/2025, em respeito à Constituição, à legislação financeira e orçamentária e aos princípios que regem a Administração Pública.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.499/2025

Institui o Programa Municipal de Monitoramento Tecnológico da Arborização Urbana e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o Programa Municipal de Monitoramento Tecnológico da Arborização Urbana, com o objetivo de garantir a segurança, a preservação e a manutenção preventiva das árvores em áreas públicas.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – a utilização de ferramentas tecnológicas, como drones, aplicativos e sistemas de georreferenciamento, para mapear e acompanhar o estado das árvores;

II – a identificação preventiva de riscos de queda, doenças e presença de pragas (como cupins e fungos);

III – a elaboração de relatórios periódicos digitais para orientar as podas, substituições ou tratamentos fitossanitários;

IV – a promoção da arborização segura, evitando acidentes e prejuízos ao patrimônio público e privado; e

V – a transparência das informações, com disponibilização de dados em plataforma digital acessível à população.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e manutenção das ferramentas de monitoramento.

Art. 4º Será criado um **Cadastro Municipal da Arborização Urbana**, contendo:

I – localização georreferenciada de cada árvore em áreas públicas;

II – estado fitossanitário atualizado;

III – histórico de podas, tratamentos e intervenções realizadas; e

IV – classificação de risco para acidentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – a metodologia de monitoramento;

II – os órgãos responsáveis pela execução;

III – a periodicidade das inspeções e relatórios;

IV – os canais de comunicação para que cidadãos possam notificar riscos em tempo real, via aplicativo ou plataforma digital.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 4/2026

Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, venho, respeitosamente, opor VETO TOTAL à Lei Municipal nº 5.499/2025, que "Institui o Programa Municipal de Monitoramento Tecnológico da Arborização Urbana e dá outras providências".

O veto ora apresentado não decorre de discordância quanto à relevância ambiental da matéria, mas, de impedimentos jurídicos e constitucionais que inviabilizam a sanção da

norma, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Conforme demonstrado na Análise Técnica e no Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa, que acompanham e integram a presente Mensagem de Veto, a referida Lei:

Invade a esfera de competência administrativa do Poder Executivo, ao instituir programa municipal específico, impor obrigações administrativas concretas, determinar meios de execução e obrigar regulamentação em prazo certo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes;

Cria despesa pública de caráter continuado, sem a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sem demonstração da origem dos recursos e sem comprovação de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

Viola frontalmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 16 e 17, bem como o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, configurando vício insanável do processo legislativo;

Carece de densidade normativa suficiente quanto à execução administrativa e financeira, transferindo integralmente ao Poder Executivo a definição de estrutura, metodologia, recursos e responsabilidades, sem a prévia instrução técnica exigida pela legislação vigente.

Ressalte-se que o exercício do veto não constitui afronta ao Poder Legislativo, mas expressão legítima do sistema constitucional de freios e contrapesos, destinado à preservação da legalidade, da responsabilidade fiscal, da boa governança e da harmonia institucional.

O Supremo Tribunal Federal reconhece o veto como instrumento legítimo de participação do Poder Executivo no processo legislativo, não sendo ele incompatível com a independência e a harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, impõe-se o veto total à Lei Municipal nº 5.499/2025, por razões jurídicas, constitucionais e de interesse público, conforme detalhadamente fundamentado nos pareceres técnicos que integram o presente ato.

Por fim, ressalta-se que a matéria poderá, se assim entendido oportuno, ser reapresentada futuramente com indicação do nobre Vereador, autor da proposição, desde que observadas as normas constitucionais, legais e fiscais aplicáveis, com a devida iniciativa do Poder Executivo e a necessária instrução técnica.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.497/2025

Dispõe sobre a definição do local de entrega por entregadores em acomodações residenciais e comerciais no município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Várzea Grande, o entregador de bens, produtos e mercadorias, quando em serviço por meio de plataformas digitais, empresas de logística, restaurantes, farmácias, estabelecimentos comerciais e congêneres, não é obrigado a adentrar em condomínios residenciais ou comerciais para efetuar a entrega.

Art. 2º Considera-se como local de entrega padrão a portaria, guarita ou local especificado pelo condomínio devendo o consumidor retirar o produto no referido local.

Art. 3º Excepcionalmente, consumidores que sejam Pessoa com Deficiência (PCD) poderão solicitar a entrega nas áreas comuns internas do condomínio.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as disposições específicas e as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º Os condomínios residenciais e comerciais poderão afixar, em local visível, comunicado aos condôminos informando sobre a regra estabelecida por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 3/2026

Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, aplicado ao processo legislativo municipal, e da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, comunico a essa Egrégia Câmara Municipal a decisão de vetar integralmente a Lei Municipal nº 5.497/2025, que "Dispõe sobre a definição do local de entrega por entregadores em acomodações residenciais e comerciais no município de Várzea Grande e dá outras providências".

O veto ora oposto fundamenta-se em razões jurídicas e constitucionais relevantes, devidamente demonstradas na Análise Técnica-Jurídica e no Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa, os quais acompanham e integram a presente Mensagem de Veto, formando um conjunto técnico-jurídico único e coerente.

Em síntese, a norma aprovada incorre em inconstitucionalidade material, ao invadir competência legislativa privativa da União para legislar sobre Direito Civil, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, ao interferir diretamente em relações privadas, na autonomia condominial e no regime jurídico da propriedade, matérias exaustivamente reguladas pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e pela Lei nº 4.591/1964.

Além disso, a proposição carece de adequada instrução técnica, não apresenta demonstração de interesse público primário relevante, tampouco, evidencia proporcionalidade, impacto social mensurável ou alinhamento com políticas públicas municipais formalmente instituídas.

Resalta-se que o exercício do veto não constitui afronta ao Poder Legislativo, mas expressão legítima do sistema constitucional de freios e contrapesos, destinado à preservação da juridicidade, da harmonia institucional e da boa administração pública.

Diante do exposto, e pelas razões amplamente fundamentadas nos documentos técnicos que acompanham esta Mensagem, submeto-se o presente veto total à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins legais.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.492/2025

Dispõe sobre a transmissão e a gravação em áudio e vídeo das etapas dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, do município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As etapas dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, do município de Várzea Grande, serão transmitidas ao vivo, por meio da internet e gravadas em áudio e vídeo, para disponibilização em sites oficiais do Poder Executivo.

Parágrafo único. A presente norma também se aplicará ao Poder Legislativo.

Art. 2º Para efeitos do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

- I - habilitação;
- II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;
- III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; e
- IV - demais reuniões referentes às fases de julgamento e negociação.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes aos processos de licitação para serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, também serão gravados.

Art. 3º Nos casos de licitações, na forma eletrônica, os órgãos licitantes deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, a fim de permitir o acompanhamento de todos os procedimentos da licitação.

Art. 4º A gravação em áudio e vídeo será arquivada e ficará disponível para consulta, em um prazo não inferior a 05 (cinco) anos, podendo estar vinculada ao portal da transparência.

Parágrafo único. As gravações deverão ser juntadas aos autos do processo licitatório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 2/2026

Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, comunico a esta Egrégia Câmara Municipal que decidi vetar integralmente a Lei Municipal nº 5.492/2025, que "Dispõe sobre a transmissão e a gravação em áudio e vídeo das etapas dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, do município de Várzea Grande e dá outras providências".

O veto ora apostado não se reveste de caráter político-partidário, tampouco representa afronta ou descon sideração ao Poder Legislativo, mas consubstancia o exercício legítimo de prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Executivo, integrante essencial do devido processo legislativo e do sistema de freios e contrapesos.

A decisão fundamenta-se, em síntese, nos seguintes pontos:

Inconstitucionalidade formal, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 já disciplina de forma exaustiva os mecanismos de publicidade e transparência dos procedimentos licitatórios.

Violação ao princípio da separação dos Poderes, ao estender a aplicação da norma ao Poder Legislativo municipal, impondo-lhe obrigações administrativas e procedimentais, em afronta à autonomia administrativa e organizacional daquele Poder.

Incompatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, por criar exigências adicionais não previstas no regime jurídico nacional das licitações, comprometendo a uniformidade normativa, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

Ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a criação indireta de despesas obrigatórias sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sem indicação de fonte de custeio e sem demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, em desacordo com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o art. 113 do ADCT.

Inadequação sob o prisma do mérito administrativo, por instituir medida desproporcional, burocrática e de elevado custo operacional, sem comprovação de benefício adicional relevante à transparência e ao controle social, já assegurados pela legislação federal vigente.

Registre-se que a Análise Técnica e o Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa acompanham e integram a presente Mensagem de Veto, servindo de subsídio técnico para a apreciação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, e em estrita observância à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional e ao interesse público, mantenho o veto integral à **Lei Municipal nº 5.492/2025**, submetendo-o à apreciação soberana dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos regimentais e legais.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.491/2025

Dispõe sobre a cassação do registro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de empresa condenada por trabalho escravo ou análogo à escravidão e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica cassado o registro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de empresa condenada por trabalho escravo ou análogo à escravidão.

Art. 2º A cassação se dará mediante processo administrativo, devidamente fundamentado, com a decisão judicial transitada em julgada que comprove o trabalho escravo ou análogo à escravidão, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo de reabilitação da empresa será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser comprovado que a empresa mudou sua forma de agir.

Art. 3º Somente haverá a cassação se comprovado dolo ou culpa direta dos sócios administradores da empresa.

Art. 4º Também será cassado o registro da empresa que, sabendo que o serviço ou produto comercializado se originou de trabalho escravo ou análogo à escravidão, não comunicou às autoridades públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 1/2026

Várzea Grande - MT, 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, combinado com os arts. 44 a 54 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, comunico a essa Egrégia Câmara Municipal o **VETO TOTAL** à **Lei Municipal nº 5.491/2025**, que "Dispõe sobre a cassação do registro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de empresa condenada por trabalho escravo ou análogo à escravidão e dá outras providências".

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O exercício do veto pelo Chefe do Poder Executivo constitui prerrogativa constitucional essencial ao regular funcionamento do processo legislativo, integrando o sistema de freios e contrapesos que rege o Estado Democrático de Direito.

Quando fundado em razões jurídicas, constitucionais, federativas, administrativas ou fiscais, o veto representa instrumento legítimo de preservação da juridicidade, da segurança jurídica, do equilíbrio orçamentário e da boa administração pública, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

II – RAZÕES DO VETO

A Lei Municipal nº 5.491/2025, embora possua finalidade social relevante, apresenta **vícios jurídicos estruturais e insanáveis**, que impedem sua sanção, dentre os quais se destacam:

1. Vício formal de iniciativa legislativa, uma vez que a norma institui sanção administrativa, interfere no cadastro fiscal municipal, cria procedimento administrativo sancionador e impacta diretamente a organização, o funcionamento e as atribuições da

Administração Tributária, matérias reservadas à iniciativa privativa do Poder Executivo;

2. Invasão da competência legislativa da União, ao vincular sanção administrativa tributária municipal à prática de ilícito penal-trabalhista tipificado no art. 149 do Código Penal, criando consequência jurídica não prevista em normas gerais federais, em afronta aos arts. 22, inciso I, e 146, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao princípio federativo;

3. Criação de sanção administrativa e tributária atípica, não prevista nas normas gerais de direito tributário, em violação aos princípios da legalidade estrita, tipicidade sancionatória, proporcionalidade e segurança jurídica;

4. Imprecisões técnicas e conceituais, incluindo conceitos jurídicos indeterminados sem critérios objetivos, ausência de disciplina mínima do procedimento administrativo sancionador e falhas de técnica legislativa, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 95/1998;

5. Inobservância das normas orçamentário-financeiras, uma vez que a lei foi aprovada sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sem indicação de medidas compensatórias e sem demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, em violação aos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do ADCT.

III – DA INVIABILIDADE DE APROVEITAMENTO PARCIAL DO TEXTO LEGAL

Os vícios identificados **não são pontuais**, mas **estruturais e sistêmicos**, atingindo o núcleo da norma. Assim, eventual supressão de dispositivos isolados não seria capaz de sanar as inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas, resultando em desfiguração do texto legal ou em norma juridicamente inválida, nos termos do art. 66, §2º, da Constituição Federal.

IV – INTEGRAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA E DO PARECER JURÍDICO

Ressalta-se que a Análise Técnica-Jurídica e Legal do Texto Normativo e o Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa acompanham e **integram o presente veto**, constituindo fundamento técnico essencial para sua apreciação por essa Casa Legislativa.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por razões de **constitucionalidade, legalidade, repartição federativa de competências, técnica legislativa e responsabilidade fiscal**, optei pelo **VETO TOTAL** à Lei Municipal nº 5.491/2025, no fiel cumprimento do dever constitucional de zelar pela juridicidade e pelo interesse público.

Reitero a esta Casa Legislativa minha elevada consideração e **coloco o Poder Executivo à disposição para o diálogo institucional e para a construção conjunta de futura proposição legislativa**, caso entendida necessária, desde que observados os parâmetros constitucionais, legais e orçamentários aplicáveis.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.498/2025

Dispõe sobre a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do município de Várzea Grande, de exemplares da Bíblia Sagrada, inclusive em linguagem braille e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica permitida a inclusão, no acervo de todas as bibliotecas públicas do Município de Várzea Grande, de pelo menos 05 exemplares da Bíblia Sagrada, sendo 02 delas em linguagem Braille.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

ATO Nº. 089/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Cathyelle Karine Silva Alt, no cargo em comissão de Coordenador Jurídico - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 23 de janeiro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 088/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Denia Rosana Bogado Alcara, no cargo em Comissão de Coordenador Jurídico - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 23 de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Administração

Portaria

PORTARIA/SAD Nº.16/2.026

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato nº 133/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, Tarcísio Santos da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula nº 44724, com o e-mail tarcisiosantossmega@hotmail.com, como Fiscal Titular, em Substituição a Senhora Maria Carolina de França, e como Fiscal Suplente o Senhor, Edson Everaldo Constantino, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 86900, em Substituição ao senhor Claudio Marinho Corrêa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 133/2025, firmado com a empresa S TYSKI, cujo Objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Outubro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (26/01/2026).

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

PORTARIA/SAD Nº. 15/2.026

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 130/2025, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, Tarcísio Santos da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula nº 44724, com o e-mail tarcisiosantossmega@hotmail.com, como Fiscal Titular, em Substituição a Senhora Maria Carolina de França, e como Fiscal Suplente o Senhor, Edson Everaldo Constantino, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 86900, em Substituição ao senhor Claudio Marinho Corrêa, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 130/2025, firmado com a empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Outubro de 2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (26/01/2026).

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Interina de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 117/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) PORTARIA Nº 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 21315/2026,

RESOLVE:

Conceder a servidora PATRICIA ULIANO LOPES, matrícula nº 152088, exercendo o cargo de 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 22/01/2026 a 21/01/2028

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de janeiro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 116/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) PORTARIA Nº 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 21141/2026,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANDREIA DE SOUZA NEVES, matrícula nº 84196, exercendo o cargo de 2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 21/01/2026 a 20/01/2028

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de janeiro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL N.º 02/2026 – PMVG – 23 de janeiro de 2026

Edital de Retificação 01/2026

Flávia Petersen Moretti de Arruda, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Retificação nº 01/2026 ao Edital nº 02/2026 referente ao Processo Seletivo Simplificado para vagas de Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto às diversas Secretarias Municipais de Várzea Grande - MT.

No Edital e em seus anexos

ONDE SE LÊ:

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS EXTERNO e AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS INTERNO

LEIA-SE:

AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS EXTERNOS e AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS INTERNOS

No ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ONDE SE LÊ:

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS EXTERNO	AGENTE GARI	varrer ruas, praças, parques, e jardins municipais para mantê-los em condições de higiene e trânsito; recolher os lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, ou outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo; despejar o lixo recolhido em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados; esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas; raspar meio-fio; limpar ralos e saídas de esgotos.
	[..]	[..]

LEIA-SE:

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS EXTERNOS	AGENTE GARI	Varrer ruas, praças, parques, e jardins municipais para mantê-los em condições de higiene e trânsito; recolher os lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, ou outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo; Despejar o lixo recolhido em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados; Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas; raspar meio-fio; Limpar ralos e saídas de esgotos; Executar serviços de varrição de vias públicas, calçadas, praças, feiras livres e demais logradouros públicos; Realizar coleta de resíduos sólidos domiciliares e públicos, acondicionando e transportando o lixo para os locais apropriados; Efetuar a limpeza de bueiros, bocas de lobo, canaletas e sistemas de drenagem; Recolher entulhos leves, galhadas e resíduos provenientes de podas e limpezas urbanas; Lavar vias públicas, praças, mercados, monumentos e demais espaços públicos; Atuar em mutirões de limpeza, ações emergenciais e serviços especiais determinados pela Secretaria; Auxiliar na conservação de limpeza de cemitérios, áreas verdes e prédios públicos, quando designado; Abrir, preparar e fechar sepulturas (covas, jazigos e gavetas), auxiliar em sepultamentos e enterros com manusear ferramentas como pá, enxada, carrinho de mão e etc; Apoiar serviços de roçagem, capina e retirada de vegetação em áreas públicas; Zelar pela guarda, conservação e correta utilização de ferramentas, equipamentos e EPs.
	[..]	[..]

Mantendo-se inalterados os demais itens do Edital.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026/PMVG/MT

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 - EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 09 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

Considerando a decisão judicial processo nº 1043532-47.2025.8.11.0002;

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 18.1 do Edital nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 28/01/2026 a 23/02/2026

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
391	11820	MAYARA DE AMORIM TAPAJÓS	2136140-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

18. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

18.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

ter sido classificado no presente concurso público;

ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

estar em gozo dos direitos políticos;

estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

18.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

18.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A

Certidão deverá ser autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- Prefeitura de Cuiabá (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- Governo do Estado (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfimt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDRL

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 – Eletrocardiograma

13 - Avaliação Psiquiátrica

14 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande - MT, 28 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Superintendência de Licitação

Avisos de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026
PROCESSO ANTIGO: 1071767/2025
PROCESSO NOVO: 11177/2025

O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio do Secretária Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com objetivo de contratação de empresa especializada em solução integrada de sistema informatizado para gestão e controle administrativo, contemplando fornecimento de Produtos e Serviços, licenças de software, recursos tecnológicos, implantação, parametrização, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as disposições da Portaria MTP nº 671/2021, visando o controle eletrônico da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, no dia **18/02/2026 às 15:00hs (Horário de Brasília)** na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e será conduzido neste processo pela pregoeira oficial, Sra. Dalciney Fidelis Nogueira designada pela Portaria Nº 1.180/2025.

O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande/MT, 27 de janeiro de 2026.

Jaqueline Favetti
Secretária Municipal de Administração (Interina)

AVISO DE EDITAL RETIFICADO
CONCORRENCIA ELETRONICA N. 01/2026
Processo n 5044/2025.

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a regularização fundiária urbana – REURB, nas modalidades social (REURB-S) e específica (REURB-E), em 25 (vinte e cinco) núcleos urbanos informais consolidados, abrangendo 8.043 (oito mil e quarenta e três) lotes/unidades imobiliárias no Município de Várzea Grande/MT A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO (SMDURFH), por intermédio da autoridade competente abaixo assinada, torna público para conhecimento dos interessados que houve **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** do **CONCORRENCIA ELETRONICA N. 01/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, para o dia **27/03/2026 as 10h00min(Horário de Brasília)** na plataforma eletrônica da **BLL COMPRAS** nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n. 81/2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital Retificado. Todas as adequações serão publicadas na forma de Retificação e estarão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande/MT, 26 de janeiro de 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
SMDURFH - Várzea Grande/MT

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria

Portaria Nº19 SMAS/VG de 28 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **3º Aditivo ao Contrato 065/2023** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A **Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **3º Aditivo ao Contrato 065/2023**.

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **INDHIARA SOUSA DOS REIS**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº **XXX.567.741.XX**, matrícula nº 174532, como **FISCAL TITULAR** em substituição a(o) Senhor(a), **JONATHAN DE CAMPOS**, inscrito(a) sob o CPF de nº **XXX.252.821-XX**, e **DAIANY FREITAS SILVA**, inscrito(a) sob o CPF nº **XXX.480.931-XX** matrícula 158438, como **FISCAL SUPLENTE** em substituição ao(a) Senhor(a) **JHENNYFER VITORIA ALVES DE ALMEIDA**, inscrito(a) sob o CPF nº **XXX.293.621-XX**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **3º Aditivo ao Contrato 065/2023** firmada entre a Prefeitura Municipal de

Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME**, inscrita sob o CNPJ nº 24.721.508/0001-47, cujo objeto é a "(...) Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 meses.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de janeiro de 2026.

CRISTINA SETSUÇO SIQUEIRA SAITO
Secretária Municipal De Assistência Social

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

Portaria Nº21 SMAS/VG de 28 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **1º Termo Aditivo ao Contrato 035/2025** – Firmado pelo Município de Várzea Grande.

A **Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **1º Termo Aditivo ao Contrato 035/2025**.

RESOLVE:

1º. DESIGNAR o(a) Senhor(a) **JONATHAN DE CAMPOS**, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº **XXX.252.821.XX**, matrícula nº 172817, como **FISCAL TITULAR** em substituição a(o) Senhor(a), **JULIANE M. VASCONCELOS**, inscrito(a) sob o CPF de nº **XXX.397.141-XX**, e **CRISTINA SOUZA R. MORAES**, inscrito(a) sob o CPF nº **XXX.987.391-XX** matrícula 173654, como **FISCAL SUPLENTE** em substituição ao(a) Senhor(a) **CATHERINE SOUZA PRESTES**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **1º Termo Aditivo ao Contrato 035/2025** firmada entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio da Secretaria de Assistência Social e a empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.371.036/0001-93, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses ou até que se homologue novo processo licitatório, mantendo a aquisição de papel sulfite A4 e papel A3 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 meses.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de janeiro de 2026.

CRISTINA SETSUÇO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal De Assistência Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

Portaria

PORTARIA SMDETT N.º 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n.º 143/2025 e das outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LUCIANE SILVA DE MORAES**, inscrita no CPF sob o n.º 594.124.021-04, como FISCAL DE CONTRATO, e a servidora **DEUSILENE GOMES SANTANA JORGE**, inscrita no CPF sob o n.º 023.341.821-09 como SUPLENTE DE FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n.º 143/2025 firmado com a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.950.386/0001-00, cujo objeto é a: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM LOTE PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA, A FIM DE PROVER CONECTIVIDADE, SEGURANÇA E GESTÃO CENTRALIZADA, BEM COMO, MONITORAMENTO DAS UNIDADES ATRAVÉS DE SISTEMAS INTELIGENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO EM ANEXO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 28 de janeiro de 2026

Fabyane Akemi Nagazawa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
PROCESSO CMRF Nº 152

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 823451/2022; 826782/22; 911523/2023
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 3015/2022

RECORRENTE: Caixa Econômica Federal – Agência Pantaneira/MT

REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

RELATOR: Conselheiro Carlos Jaime Fagundes da Silva

VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: Conselheira Hellen Mamedes Ferreira Pazin

TIPO DE JULGAMENTO: Recurso Voluntário

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ISSQN. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 173, I, CTN. INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE OS SERVIÇOS BANCÁRIOS CONTESTADOS. MULTA PUNITIVA NÃO CONFISCATÓRIA. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, E NO MÉRITO, DESPROVIDO.

VOTO DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela Caixa Econômica Federal – Agência Pantaneira/MT, contra decisão administrativa que manteve o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3015/2022, lavrado em 12/07/2022, referente a suposta omissão de recolhimento do ISSQN incidente sobre serviços bancários no período de janeiro a dezembro de 2016, com aplicação de multa de 150% sobre o valor do imposto considerado devido, conforme o art. 294, II, “b”, da Lei Municipal nº 1.178/1991 (Código Tributário Municipal). O início da ação fiscal foi formalizado em 15/03/2021 e o lançamento se deu em 12/07/2022.

A Recorrente sustenta, em síntese: a) a ocorrência da decadência do direito de constituir o crédito tributário, por se tratar de tributo sujeito a lançamento por homologação, regido pelo art. 150, §4º, do CTN; b) a nulidade do lançamento, em razão da ausência de discriminação suficiente das bases de cálculo e dos elementos apurados; c) a inexistência de diferença tributária, afirmando que o imposto foi devidamente recolhido.

A decisão de primeira instância rejeitou integralmente a impugnação, sob o argumento de que o prazo decadencial seria o do art. 173, I, do CTN, mantendo o crédito tributário constituído.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Prejudicial de Mérito – Decadência

Cumpra examinar se o lançamento tributário foi efetuado dentro do prazo decadencial previsto em lei.

Dispõem os dispositivos pertinentes do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§4º – Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 173, I – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Parágrafo único – O prazo referido neste artigo interrompe-se pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

1.1 Natureza do ISSQN e Regra de Contagem Aplicável

O ISSQN é tributo sujeito a lançamento por homologação, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência. Nessa modalidade, o sujeito passivo tem o dever de apurar o valor devido, recolher o imposto e posteriormente submeter-se à homologação, expressa ou tácita, da autoridade fiscal.

Os autos demonstram que o contribuinte efetuou pagamentos mensais de ISSQN durante o exercício de 2016, o que caracteriza pagamento antecipado, ainda que a menor. Não há nos autos elementos que indiquem fraude, dolo ou simulação.

Diante disso, aplica-se o art. 150, §4º, do CTN, e não o art. 173, I, uma vez que o último é restrito a situações em que inexistente pagamento antecipado.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada no Recurso Especial nº 973.733/SC (Tema Repetitivo 163, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 17/09/2008), estabelece distinção clara entre as hipóteses de contagem do prazo decadencial, nos seguintes termos:

“O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo não ocorre, sem constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito.”

Por outro lado, quando se tratar de tributo sujeito a lançamento por homologação, em que o contribuinte antecipou o pagamento, ainda que a menor, sem dolo, fraude ou simulação, aplica-se o art. 150, §4º, do CTN, e o prazo decadencial conta-se da ocorrência do fato gerador.

Tal entendimento harmoniza a aplicação dos arts. 150, §4º, e 173, I, do CTN, reconhecendo que não são excludentes, mas complementares, aplicando-se a cada regime tributário conforme a existência ou não de pagamento antecipado.

1.2 Termo Inicial e Final do Prazo Decadencial

Os fatos geradores ocorreram de janeiro a dezembro de 2016. Assim, o prazo decadencial de cinco anos, contado da ocorrência do fato gerador, expirou em 31/12/2021.

O Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3015/2022 foi lavrado apenas em 12/07/2022, quando o direito de lançar já estava extinto.

Ainda que a ação fiscal tenha sido formalmente iniciada em 15/03/2021, tal ato não interrompe nem suspende o prazo decadencial nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, pois o CTN não prevê causa interruptiva ou suspensiva nessa hipótese de aplicação dos arts. 150, do CTN.

1.3 Aplicação ao Caso Concreto

Etapa	Data	Efeito Jurídico
Ocorrência dos Fatos Geradores	jan-dez/2016	Início do prazo decadencial
Pagamentos mensais de ISSQN	2016	Aplica-se o art. 150 §4º CTN
Prazo final de decadência	31/12/2021	Extinção do direito de lançar
Início da Ação Fiscal	15/03/2021	Não interrompe o prazo
Lavratura do AIIM nº 3015/2022	12/07/2022	Lançamento fora do prazo

O lançamento foi, portanto, intempestivo, e o crédito tributário correspondente encontra-se atingido pela decadência, nos termos do art. 156, V, do CTN.

2. Do Alegado Cerceamento de Defesa

Ainda que prejudicada pelo reconhecimento da decadência, é necessário destacar que o lançamento tributário deve atender ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal), bem como ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018.

As peças processuais demonstram que o lançamento apresentou planilhas e referências genéricas de contas contábeis, o que, embora atenda aos requisitos formais mínimos, não confere ao contribuinte plena clareza quanto à origem das diferenças apontadas. Recomenda-se que, em futuras autuações, a autoridade fiscal detalhe analiticamente as bases de cálculo e subcontas COSIF, de modo a permitir o exercício efetivo do contraditório.

3. Da Multa

Reconhecida a decadência do crédito tributário principal, resta prejudicada a análise da multa.

Todavia, cumpre registrar que o percentual de 150% previsto no art. 294, II, “b”, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande deve ser interpretado em consonância com os limites constitucionais e parâmetros legais federais.

A Lei nº 9.430/1996, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 12.350/2010, dispõe em seu art. 44, §1º, incisos VI e VII, que:

“O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será majorado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/1964 (...), e passará a ser de: VI – 100% (cem por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou contribuição objeto do lançamento de ofício; VII – 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou contribuição objeto do lançamento de ofício, nos casos em que verificada a reincidência do sujeito passivo.”

Em complemento, os §1º-A e 1º-C do mesmo artigo delimitam as hipóteses em que se admite a multa qualificada:

§1º-A. Verifica-se a reincidência prevista no inciso VII do §1º deste artigo quando, no prazo de 2 (dois) anos, contado do ato de lançamento em que tiver sido imputada a ação ou omissão tipificada nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/1964, ficar comprovado que o sujeito passivo incorreu novamente em qualquer dessas ações ou omissões.

§1º-C. A qualificação da multa prevista no §1º deste artigo não se aplica quando: I – não restar configurada, individualizada e comprovada a conduta dolosa a que se referem os arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/1964; II – houver sentença penal de absolvição com apreciação de mérito em processo do qual decorra imputação criminal do sujeito passivo.

Dessa forma, a multa de 150% é excepcional e somente se aplica comprovada a reincidência dentro do biênio legal e a conduta dolosa individualizada. A ausência

desses elementos torna incabível a penalidade agravada.

Em paralelo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 736.090/RS (Tema 863 da Repercussão Geral), fixou a tese de que:

“É inconstitucional a multa punitiva fixada em patamar superior a 100% do valor do tributo devido, por violar o princípio da vedação ao confisco (art. 150, IV, da Constituição Federal).”

Portanto, ainda que este julgamento se limite ao reconhecimento da decadência, recomenda-se à Administração Tributária observar os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.430/1996 e a jurisprudência do STF, de modo a assegurar a proporcionalidade e a vedação ao confisco, reservando o percentual de 150% apenas aos casos legalmente comprovados de reincidência e dolo.

VOTO

Diante do exposto, este Conselheiro entende que o lançamento tributário foi efetuado após o prazo decadencial de cinco anos contado da ocorrência dos fatos geradores, razão pela qual deve ser reconhecida a extinção do crédito tributário pela decadência, nos termos do art. 150, §4º, combinado com o art. 156, V, do Código Tributário Nacional.

Voto, portanto, pelo PROVIMENTO do Recurso Voluntário, para:

Reconhecer a decadência do direito de o Município de Várzea Grande constituir o crédito tributário referente às competências de janeiro a dezembro de 2016;

Declarar a nulidade do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3015/2022, em razão da extinção do crédito tributário;

Várzea Grande - MT, 13 de novembro de 2025.

Carlos Jaime Fagundes da Silva
Conselheiro Relator

VOTO DIVERGENTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de voto divergente em relação ao voto apresentado pelo Conselheiro Carlos Jaime Fagundes da Silva, em sede de Recurso Voluntário interposto pela Caixa Econômica Federal contra o Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM nº 3015/2022, por meio do qual o Fisco Municipal exigiu ISSQN relativo a competências do exercício de 2016, apurado a partir de receitas contabilizadas em contas do COSIF vinculadas a serviços bancários.

1.1 Recurso Voluntário

O órgão julgador de Primeira Instância manteve integralmente o lançamento, entendendo pela regularidade da atuação fiscal e pela inexistência de decadência ou nulidade do auto.

Inconformada, a instituição financeira interpôs Recurso Voluntário perante este Conselho, em síntese, alegando:

Decadência do direito de lançar em relação aos fatos geradores de 2016;

Nulidade do lançamento por suposto cerceamento de defesa, em razão de alegada deficiência na identificação das bases de cálculo;

Inexistência de diferença de ISSQN a recolher, ao argumento de que as receitas autuadas seriam próprias de IOF ou de remuneração de capital e não configurariam preço de serviços;

Caráter confiscatório da multa aplicada.

Requeru, ao final, o reconhecimento da decadência dos fatos geradores anteriores a 2017, a reforma da decisão de primeira instância, com o consequente cancelamento do Auto de Infração, a declaração de inexistência de valores pendentes de recolhimento e a suspensão dos efeitos do lançamento em razão do recurso apresentado.

Em contrarrazões, o órgão de fiscalização pugnou pela manutenção do crédito tributário, defendendo a tempestividade do lançamento, a suficiência dos elementos constantes do AIIM e de seus anexos para o exercício do contraditório e a correção da base de cálculo adotada, com enfoque nas receitas contabilizadas nas contas COSIF 7.1.9.30-7, 7.1.9.50-4, 7.1.9.65-0 e 7.1.9.99.21-7.

1.2 Voto do Relator

O Relator, ao apreciar o Recurso Voluntário, firmou entendimento, em síntese, nos seguintes termos:

a) Decadência

Reconheceu que o ISSQN é, em regra, tributo sujeito a lançamento por homologação, nos termos do art. 150 do CTN;

Consignou que houve recolhimentos mensais de ISSQN no exercício de 2016, embora em valores inferiores aos apurados pela fiscalização;

Afastou a ocorrência de dolo, fraude ou simulação;

Aplicou a regra do art. 150, § 4º, do CTN, em consonância com o Tema 163/STJ, para concluir que o prazo decadencial de cinco anos se conta da ocorrência de cada fato gerador;

Considerou que, como os fatos geradores se deram entre janeiro e dezembro de 2016, o prazo decadencial teria se esgotado em 31/12/2021, reputando intempestivo o lançamento formalizado em 12/07/2022;

Concluiu, por conseguinte, pela extinção do crédito tributário por decadência, nos termos do art. 156, V, do CTN.

b) Cerceamento de defesa

Registrou que as planilhas e anexos do AIIM não apresentam o grau de detalhamento

desajável quanto às subcontas contábeis, embora entenda atendidos os requisitos formais mínimos do lançamento;

Sugeri, em caráter recomendatório, maior precisão na indicação das contas COSIF em futuras autuações, de modo a facilitar o exercício do contraditório;

Considerou prejudicada a análise aprofundada da preliminar de nulidade em razão do acolhimento da decadência.

c) Multa

Assinalou que a multa aplicada em percentual de 150% reclama atenção em face do art. 150, IV, da Constituição Federal e do Tema 863/STF, no qual se debateu a vedação ao confisco em matéria de multa tributária;

Não chegou, contudo, a decidir sobre a redução ou não da penalidade, por reputar prejudicado o exame em razão da extinção do crédito tributário.

Ao final, votou pelo provimento do Recurso Voluntário, a fim de reconhecer a decadência e determinar o cancelamento integral do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3015/2022.

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DIVERGENTE

Passo à exposição das razões pelas quais divirjo do voto do Relator.

2.1 Preliminar de Decadência

O aspecto temporal da constituição do crédito tributário configura elemento central da controvérsia. A disciplina é estabelecida, em linhas gerais, pelo Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/1966), que prevê duas situações distintas para o início da contagem do prazo decadencial:

hipóteses de tributos sujeitos a lançamento por homologação, com pagamento antecipado e declaração pelo sujeito passivo (art. 150, § 4º, do CTN);

hipóteses regidas pela regra geral do art. 173, I, do CTN, notadamente quando não há declaração do débito ou pagamento antecipado sobre a base de cálculo objeto do lançamento.

Em relação à primeira hipótese, o art. 150 do CTN dispõe:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Da leitura do dispositivo, extrai-se que a regra do art. 150, § 4º, do CTN pressupõe a existência de pagamento antecipado e de declaração correspondente ao movimento tributável, de forma que a atuação do Fisco se limita a homologar ou revisar o que foi declarado.

Por outro lado, o art. 173 do CTN estabelece:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:

– do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

– da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento sobre a matéria por meio da **Súmula 555**, segundo a qual: “Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário **conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN**, não se aplicando o disposto no art. 150, § 4º, do CTN.”

À luz dessa moldura normativa e jurisprudencial, entendo que **o caso concreto não se subsume** à hipótese do art. 150, § 4º, do CTN, e sim à regra do art. 173, I, parágrafo único, do CTN, pelos seguintes motivos:

(a) Lançamento de ofício e ausência de declaração específica das bases tributadas

Conforme reconhecido no próprio voto do Relator, o auto de infração decorre de **levantamento de ofício**, a partir de exame das receitas contabilizadas em determinadas contas COSIF (grupo 7.1.9.x), sem que a instituição financeira tenha apresentado declaração específica do ISS incidente sobre essas receitas.

Os pagamentos mensais de ISS efetuados em 2016 dizem respeito a outras rubricas declaradas, e não às receitas das contas 7.1.9.30-7, 7.1.9.50-4, 7.1.9.65-0 e 7.1.9.99-21-7, que foram objeto do lançamento. Não se verifica, portanto, declaração do débito relativo a essas bases de cálculo.

Nessa situação, de acordo com a Súmula 555/STJ, não se aplica o regime do art. 150, § 4º, do CTN, justamente porque o tributo devido sobre as receitas omitidas não foi antecipado nem declarado.

(b) Inexistência de pagamento antecipado sobre as rubricas autuadas

Para a incidência do art. 150, § 4º, do CTN, é necessário que o pagamento antecipado se refira ao crédito que se pretende constituir. Pagamentos efetuados sobre bases de

cálculo diversas não têm o condão de atrair essa regra para receitas que não foram incluídas na apuração declarada.

No caso, o lançamento alcança receitas específicas, vinculadas às contas COSIF 7.1.9.x, que não integraram as bases declaradas pelo contribuinte ao Fisco municipal. A falta de recolhimento antecipado do ISS incidente sobre tais receitas afasta a aplicação do art. 150, § 4º, do CTN e conduz, necessariamente, à incidência da regra geral do art. 173, I, do CTN.

(c) Início da ação fiscal e interrupção do prazo na forma do parágrafo único do art. 173 do CTN

Os fatos geradores se deram ao longo do exercício de 2016. Nessa hipótese, o prazo decadencial de cinco anos, nos termos do art. 173, I, do CTN, teria início em **01/01/2017**.

Consta dos autos que o contribuinte foi formalmente notificado do início da ação fiscal em 15/03/2021, ocasião em que foi cientificado da realização de procedimento de levantamento das receitas declaradas e contabilizadas (competências 01/2016 a 12/2016). Essa notificação configura **medida preparatória indispensável ao lançamento**, de modo que, nos termos do parágrafo único do art. 173 do CTN, o prazo decadencial passa a ser contado a partir dessa data.

O lançamento foi formalizado em 12/07/2022, ou seja, **dentro do quinquênio contado da notificação preparatória de 15/03/2021**. Não se verifica, pois, a extinção do direito de constituir o crédito tributário.

Diante desse quadro, conclui-se que o caso em tela não se enquadra na hipótese do art. 150, § 4º, do CTN, por ausência de declaração e de pagamento antecipado do ISS sobre as receitas efetivamente autuadas. Assim, incide a regra do art. 173, I, parágrafo único, do CTN, de modo que o prazo decadencial foi adequadamente observado e o crédito tributário constituído pelo AIIM nº 3015/2022 **não se encontra atingido pela decadência**.

Rejeito, portanto, a preliminar de decadência acolhida pelo Relator.

2.2 Preliminar de Cerceamento de Defesa

No que tange à alegação de cerceamento de defesa, a Recorrente sustenta que o AIIM não teria indicado com precisão suficiente as contas contábeis objeto da tributação, o que impediria a compreensão exata da exigência e comprometeria o exercício do contraditório.

A análise dos autos revela cenário distinto. Conforme se observa dos documentos que instruem o processo administrativo (Processo nº 823451/2022), o lançamento foi acompanhado, entre outros, pelos seguintes anexos:

Anexo IV – Fundamentação legal do Levantamento Fiscal (fl. 27), no qual se explicita o enquadramento jurídico das receitas apuradas e os dispositivos legais e regulamentares invocados pela fiscalização;

Anexo V – Mapa Descritivo de Levantamento de Receita Tributável (fls. 41), que discrimina, por competência, as receitas contabilizadas nas contas COSIF identificadas, com indicação das rubricas 7.1.9.30-7, 7.1.9.50-4, 7.1.9.65-0 e 7.1.9.99.21-7;

Anexo VI – Mapa Descritivo de Levantamento do Imposto Devido – ISSQN Próprio (fl. 43), que apresenta a base de cálculo utilizada e o valor do imposto apurado em cada período;

Além disso, a própria Recorrente, ao impugnar o auto, admite expressamente que, na apuração realizada, a fiscalização considerou as receitas vinculadas às contas do grupo COSIF 7.1.9.x, o que evidencia que a instituição financeira compreendeu com clareza quais rubricas foram alcançadas pelo lançamento e em que extensão.

Nesse contexto, à luz do art. 5º, LV, da Constituição Federal e das disposições da LCM nº 4.354/2018 sobre o contencioso administrativo tributário, verifica-se que i) o lançamento indica o sujeito passivo, a matéria tributável, o período de apuração, a base de cálculo e o montante do tributo exigido; ii) os anexos possibilitam a identificação das contas COSIF e dos valores considerados em cada competência; e iii) a defesa administrativa foi apresentada com conhecimento dos elementos centrais da autuação.

A alegação de cerceamento de defesa, portanto, não procede. O contribuinte dispôs de informação suficiente para exercer o contraditório e a ampla defesa, tanto na primeira instância quanto no âmbito deste Conselho.

Rejeito a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa.

2.3 Do Mérito

2.3.1 Das Contas Tributadas e da Natureza das Receitas

Superadas as preliminares, passa-se ao exame do mérito material.

O lançamento recai sobre receitas contabilizadas nas seguintes contas COSIF:

7.1.9.30-7 – Recuperação de Encargos e Despesas: receitas relativas à recuperação de encargos e despesas que constituem receita efetiva da instituição, no período;

7.1.9.50-4 – Rendas de Créditos por Avais e Fianças Honoradas: receitas decorrentes de créditos constituídos em favor da instituição em razão do pagamento de avais e fianças honoradas;

7.1.9.65-0 – Rendas de Créditos Vinculados ao SFH: receitas de créditos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação;

7.1.9.99.21-7 – Rendas de Garantias Prestadas: receitas resultantes da prestação de garantias pela instituição financeira em operações de crédito.

As receitas registradas nessas contas traduzem contraprestações economicamente vinculadas à prestação de serviços típicos da atividade bancária, tais como concessão de garantias, assunção de riscos, recuperação de encargos e remuneração por operações vinculadas a contratos de crédito.

Nos termos do art. 1º da LC nº 116/2003, o ISS incide sobre a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que tais serviços não constituam atividade preponderante do prestador. Já o art. 7º da LC nº 116/2003 dispõe que a base de cálculo do ISS é o **preço do serviço**, isto é, a receita auferida pela prestação do serviço.

O grupo 7.1.9 do COSIF compreende “outras receitas operacionais”. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que, quando tais receitas decorrem de operações que envolvem a prestação de serviços bancários – e não mera movimentação de capital –, configuram base legítima para incidência do ISS, enquadrando-se, em especial, no item 15 da lista anexa à LC nº 116/2003 (serviços relacionados a operações financeiras, garantias, fianças e congêneres).

Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado no AREsp 1.856.264/MS (2021/0074230-4), em que se consignou que as operações do grupo 7.1.9 “outras receitas operacionais” podem configurar fato gerador do ISS quando representarem remuneração por serviços bancários, e não simples retorno de capital.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul adotou linha semelhante no julgamento da Apelação Cível nº 5000426-61.2018.8.21.0057, ao reconhecer a incidência de ISS sobre receitas classificadas como “outras receitas operacionais” quando vinculadas à prestação de serviços bancários típicos.

No presente caso, as contas 7.1.9.30-7, 7.1.9.50-4, 7.1.9.65-0 e 7.1.9.99.21-7 registram **rendas que constituem receita efetiva** da instituição financeira, decorrentes de operações nas quais o banco presta serviços onerosos – concessão de garantias, honras de avais e fianças, gestão de créditos vinculados e recuperação de encargos. Essas receitas não se confundem com a própria tributação pelo IOF nem com meros ajustes contábeis de capital.

A tese de que as rubricas seriam próprias apenas de IOF ou resultariam em bitributação não se sustenta, porque:

O IOF incide sobre operações de crédito, câmbio, seguros e títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação federal específica;

O fato de incidirem tributos distintos sobre aspectos econômicos relacionados à mesma operação (por exemplo, IOF sobre o crédito e ISS sobre o serviço de intermediação ou garantia) não configura, por si só, bitributação inconstitucional;

Não há, nos autos, demonstração de que a **mesma receita** tenha sido tributada simultaneamente por IOF e ISS, nem elementos que indiquem sobreposição ilegítima de bases de cálculo.

A base de cálculo do ISS foi corretamente apurada a partir da **receita bruta** registrada nas referidas contas, em consonância com o conceito de “preço do serviço” previsto no art. 7º da LC nº 116/2003 e com o Código Tributário Municipal – CTM/VG (Lei nº 1.178/1991).

Conclui-se, assim, que as receitas das contas COSIF 7.1.9.30-7, 7.1.9.50-4, 7.1.9.65-0 e 7.1.9.99.21-7 constituem remuneração por serviços bancários enquadráveis no item 15 da lista anexa à LC nº 116/2003, portanto, a base de cálculo adotada no AIIM nº 3015/2022 guarda aderência ao conceito normativo de preço do serviço, não se verificando “cobrança a maior” ou tributação de receitas estranhas ao campo de incidência do ISS.

2.3.2 Da Multa

O último ponto enfrentado pelo Relator diz respeito à multa sancionatória aplicada no percentual de 150% do valor do tributo, com remissão ao art. 294, II, “b”, do CTM/VG e às balizas constitucionais da vedação ao confisco (art. 150, IV, da Constituição Federal), à luz do Tema 863/STF.

A penalidade aplicada – multa de **150%** (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido – decorre de expressa previsão legal no Código Tributário Municipal de Várzea Grande. Nos termos do art. 294, inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.178/1991 (CTM), com redação vigente à época, a falta de pagamento do ISSQN (descumprimento de obrigação principal) constatada mediante levantamento fiscal sujeita o infrator à multa de ofício de 150% do valor do tributo não pago.

Trata-se de penalidade **qualificada**, aplicável em casos de sonegação verificada pelo Fraco Municipal. A decisão recorrida de primeira instância confirmou a aplicação desse dispositivo, e a Recorrente sustenta que a multa seria **ilegal e inconstitucional** por supostamente ter efeito de confisco (109% do tributo, no cálculo após reduções). Cumpre, pois, analisar a questão à luz dos princípios jurídico-tributários e do entendimento dos tribunais superiores.

Multa Tributária vs. Tributo – âmbito da vedação constitucional: a Constituição Federal, em seu art. 150, IV, veda à União, Estados e Municípios “utilizar tributo com efeito de confisco”. Como enfatiza o Código Tributário Nacional, tributo é prestação pecuniária compulsória que não constitua sanção por ato ilícito (CTN, art. 3º). Já a multa tributária, por sua natureza, configura sanção por inobservância da lei fiscal – é consequência do ilícito tributário, não se confundindo com o tributo devido.

Essa distinção é crucial: a vedação ao confisco foi concebida para limitar o poder de tributar (impostos, taxas, contribuições), não havendo previsão constitucional equivalente de limitação quantitativa para multas punitivas. Na lição do Supremo Tribunal Federal (STF), o princípio do não confisco não se aplica tecnicamente às multas tributárias, mas estas devem obedecer aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade caso configurassem abuso. De toda forma, inexistente na CF/88 qualquer parâmetro numérico fixado para penalidades fiscais, diferentemente do que ocorre em relação a tributos.

Jurisprudência do STF (Tema 863) – distinção do caso concreto: fato é que o STF, no julgamento do RE 736.090/SC (Tema 863 de Repercussão Geral, publicado em 29/11/2024), fixou o entendimento de que multas fiscais qualificadas por fraude ou sonegação não devem, em regra, exceder a 100% do valor do tributo – podendo chegar a 150% apenas em hipóteses de reincidência.

Essa diretriz foi estabelecida para dar concreção ao princípio da proporcionalidade no caso de multas extremamente gravosas (no leading case, discutia-se multa de 150%

prevista na legislação federal). Importa salientar, porém, dois pontos: primeiro, o STF dirigiu-se especificamente a multas qualificadas de natureza federal, não havendo vinculação automática aos demais entes, embora sirva de orientação geral; segundo, e mais relevante, o Supremo não proibiu multas acima de 100%, mas condicionou sua validade a situações excepcionais (como reincidência) até que lei complementar federal defina critérios uniformes.

No presente caso, discute-se uma multa não necessariamente qualificada por dolo, aplicada em âmbito municipal com base em legislação própria. Observa-se que a multa de 150% do CTM/VG incide objetivamente nos casos de levantamento fiscal, independentemente de declaração dolosa do contribuinte – trata-se de uma sanção padrão para infrações materiais detectadas via auditoria. Não se confunde, pois, com a “multa qualificada por sonegação fraudulenta” analisada pelo STF (embora, materialmente, tencione punir omissões de imposto).

Ademais, o limite não se aplicaria ao caso em análise, porque a extensão do limite imposto pelo STF para estados e municípios só se tornou aplicável a partir de 21 de setembro de 2023. Essa data corresponde à entrada em vigor da Lei Federal 14.689/2023, que alterou a Lei 9.430/1996, a qual serviu de parâmetro para a decisão.

A modulação dos efeitos da decisão do STF no Tema 863 determinou que o novo limite de multa não retroage para autuações fiscais anteriores à data de vigência da Lei 14.689/2023. Isso significa que autuações anteriores a setembro de 2023 continuam a ser regidas pelas leis locais que estavam em vigor na época.

O fato de o processo ainda estar em grau de recurso no conselho fiscal municipal não altera a situação. A norma aplicável é aquela vigente na data da autuação, a menos que uma lei posterior mais benéfica seja aplicada por retroatividade, o que não é o caso, devido à modulação de efeitos determinada pelo STF.

Portanto, a autuação deve ser julgada com base na legislação municipal que vigorava em 2022, quando o auto de infração foi lavrado, e se a lei municipal da época previa uma multa superior a 100% para casos de sonegação, fraude ou conluio, esse percentual é o que deve ser aplicado no julgamento do recurso. O contribuinte poderia questionar judicialmente a constitucionalidade da multa aplicada, alegando o efeito de confisco. No entanto, a aplicação direta do Tema 863 para reduzir a multa não é possível, já que o marco temporal não abrange o caso.

Legalidade estrita e ausência de arbítrio na aplicação: o lançamento da multa em questão obedeceu estritamente aos ditames legais locais. A autoridade fiscal não detém discricionariedade para reduzir ou deixar de aplicar a penalidade fixada em lei, sob pena de infringir os princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público. O CTM de Várzea Grande estabelece taxativamente o percentual de 150% para a conduta verificada (falta de recolhimento apurada em fiscalização), de modo que o agente público estava vinculado a esse comando. Portanto, não há qualquer ilegalidade formal na imposição da multa – ao contrário, a sua eventual redução ex officio pela administração configuraria ato sem amparo legal.

Proporcionalidade da multa no caso concreto: em que pese o percentual elevado, não se pode qualificar a multa como confiscatória em sentido jurídicoconstitucional. Para tanto, seria necessária uma desproporção tão exacerbada que a sanção perdesse caráter pedagógico e passasse a aniquilar o patrimônio do infrator de forma irrazoável.

No caso, a multa de 150% – embora severa – tem sido tradicionalmente aceita nos casos de sonegação deliberada, justamente para desestimular o infrator em grau superior ao simples valor do tributo. A Recorrente, instituição de grande porte, incorreu em falta de recolhimento de ISSQN reiterada ao longo de cinco anos, o que justifica uma sanção elevada. Não se vislumbra que a multa comprometa a capacidade econômica ou a existência da empresa, tampouco excede padrões já admitidos pela jurisprudência em situações de dolo.

O quantum de 109% mencionado pela Relatora decorreu de circunstâncias do cálculo (provável exclusão de parte da base e juros), mas a norma aplicável determina 150%. Não há, até o momento, legislação complementar federal regulamentando limites de multas tributárias gerais, de modo que prevalece a legislação local e a apreciação casuística de eventuais abusos. Aqui, a penalidade mostra-se razoável e proporcional aos valores envolvidos, não fugindo à finalidade punitivo-pedagógica.

Por fim, reforça-se o entendimento de que **multa não é tributo** – logo, a vedação do art. 150, IV da CF não se lhe incide diretamente. Esse também foi o entendimento do colegiado no Processo CMRF nº 127, em que se decidiu, à **unanimidade**, pela manutenção integral da multa de idêntico percentual, afastando a tese de confisco com fundamento na distinção entre tributo e sanção. Ressalvada eventual orientação futura em contrário do STF (a qual, frise-se, ainda não tem eficácia vinculante para os municípios em casos análogos não abarcados pelo Tema 863), conclui-se que a **multa de 150%** imposta no AIIM nº 3015/2022 **é válida e exigível**, não cabendo redução de ofício por este Conselho.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto no sentido de **CONHECER** do Recurso Voluntário interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter integralmente a decisão de Primeira Instância e a exigência fiscal contida no Auto de Infração nº 3015/2022.

Várzea Grande - MT, 04 de dezembro de 2025.

Hellen Mamedes Ferreira Pazin

Conselheira

Conselho Municipal de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o **CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, por **MAIORIA DE VOTOS**, acorda em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância e a exigência fiscal consubstanciada no **Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3015/2022**, nos termos do **VOTO DIVERGENTE**.

A decisão majoritária adota as razões expostas no **voto divergente**, entendendo que:

Não ocorreu decadência do direito de lançar, uma vez que as receitas tributadas não foram objeto de declaração nem de pagamento antecipado de ISSQN, caracterizando hipótese de **lançamento de ofício**, atraindo a aplicação do **art. 173, I, do Código Tributário Nacional**.

O prazo decadencial quinquenal teve início em **01 de janeiro de 2017**, sendo interrompido com a **notificação do início da ação fiscal**, nos termos do **parágrafo único do art. 173 do CTN**, razão pela qual o lançamento efetuado em 12/07/2022 mostra-se tempestivo.

Inexiste nulidade por cerceamento de defesa, uma vez que o Auto de Infração e seus anexos discriminaram adequadamente as receitas, as contas contábeis COSIF alcançadas, os períodos de apuração e os valores exigidos, permitindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

As receitas apuradas nas contas do grupo **COSIF 7.1.9** constituem **remuneração por serviços bancários**, enquadráveis no campo de incidência do ISSQN, nos termos da **Lei Complementar nº 116/2003** e do **Código Tributário Municipal**.

A **multa de ofício no percentual de 150%** encontra respaldo na legislação municipal vigente à época da autuação, não se caracterizando confisco, por se tratar de **sanção** e não de tributo, além de não ser aplicável retroativamente eventual limitação jurisprudencial posterior.

Por maioria, o Conselho decidiu **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 3015/2022.

Várzea Grande - MT, 22 de janeiro de 2026.

Adriana Schlitter

Presidente

Hellen Mamedes Ferreira Pazin

Conselheira - Voto Vencedor

Carlos Jaime Fagundes da Silva

Conselheiro Relator - Voto Vencido

Bruno Lins Rios

Conselheiro

Daniel da Silva Martins Neto

Conselheiro

Natacha Gabrielle Dias Carvalho Lima

Conselheira

Raquel de Oliveira Corrêa

Conselheira

Rodrigo Yawata Chagas

Conselheiro

Rozalva Fortunato Flores

Conselheira

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria

PORTARIA Nº 013/SEPLAN/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO n.º 065/2023, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME.

A Secretária Municipal de Planejamento, **Drielli Martinez Ferreira Lima**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, bem como, a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **Fiscal Titular** o Senhor **Edson Carlos Fortes**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Coordenador de Planejamento e Elaboração PPA/LDO/LOA, portador da cédula de identidade RG nº 1126492-6 SJ/MT, inscrito no CPF nº 827.***-72, Matrícula nº 138949, residente e domiciliado na Rua Dep. Miguel Marcondes, nº 25 Bairro Cristo Rei, em Várzea Grande/MT, ficando como **Fiscal Suplente** o Senhor **João Sidney Ferraz Leite**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2342817-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº 045.***-18, Matrícula nº 160328, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, com cargo de Assessor Técnico, residente e domiciliado na Rua Coronel Serra, s/nº, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 065/2023**, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO ME** (Chavelândia Chaves Fechaduras e Sistemas de Segurança), inscrita no CNPJ nº 24.721.508/0001-47, e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 236/2022, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande/MT.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente contrato.

Paço Municipal - Couto Magalhães, 27 de janeiro de 2026, Várzea Grande/MT.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 016/SEPLAN/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO n.º 199/2023, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI.

A Secretária Municipal de Planejamento, **Drielli Martinez Ferreira Lima**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, bem como, a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **Fiscal Titular** o Senhor **Joilson Aparecido Latorraca Ferreira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº SSP/MT, inscrita no CPF nº 442.***-15, matrícula nº 173953, residente e domiciliada na Av. Cuiabá, nº 523, Bairro Nova Cuiabá – CEP nº 78025-413, em Cuiabá/MT, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Superintendente de Planejamento e Orçamento, ficando como **Fiscal Suplente** a Senhora **Lindalva Lemes da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0117.423 SSP/MT, inscrita no CPF nº 207.***-53, matrícula nº 27880, residente na Rua Calógeras nº 15, no Bairro São Gonçalo, em Várzea Grande /MT, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, com o cargo de Agente Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 199/2023**, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa **PRINTY COPY MT Equipamentos Produtos e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ nº 35.899.329/0001-10, decorrente da adesão à Ata do Registro de Preços nº 62/2022, oriunda do pregão eletrônico nº 18/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão, Cópia e Digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar

sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande/MT.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente contrato.

Paço Municipal - Couto Magalhães, 27 de janeiro de 2026, Várzea Grande/MT.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 014/SEPLAN/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO n.º 063/2025, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A Secretária Municipal de Planejamento, Drielli Martinez Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, bem como, a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **Fiscal Titular** o Senhor **Edson Carlos Fortes**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Coordenador de Planejamento e Elaboração PPA/LDO/LOA, portador da cédula de identidade RG Nº 1126492-6 SJ/MT, inscrito no CPF nº 827.***.***-72, matrícula nº 138949, residente e domiciliado na Rua Dep. Miguel Marcondes, nº 25 Bairro Cristo Rei, em Várzea Grande/MT, ficando como **Fiscal Suplente** a Senhora **Jackeline Alves de Azevedo Brandão**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5942993-SSP/MT, inscrita no CPF Nº 535.***.***-34, matrícula nº 108918, residente e domiciliada na Rua Itapuã, nº 500, Bairro Jardim Aeroporto, em Várzea Grande-MT, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Coordenadora de Planejamento, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 063/2025**, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa **INFORTOUCH Agência de Comunicação, Eventos e Produtos Alimentícios Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 11.729.180/0001-63, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico. Nº 008/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, que originou a Adesão 015/2025, da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande – MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande/MT.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos

à data de assinatura do presente contrato.

Paço Municipal - Couto Magalhães, 27 de janeiro de 2026, Várzea Grande/MT.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 019/SEPLAN/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO n.º 060/2023, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA.

A Secretária Municipal de Planejamento, Drielli Martinez Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, bem como, a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **Fiscal Titular** o Senhor **João Sidney Ferraz Leite**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2342817-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº 045.***.***-18, matrícula nº 160328, residente e domiciliado na Rua Coronel Serra, s/nº, no Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Assessor Técnico, ficando como **Fiscal Suplente** o Senhor **Edson Carlos Fortes**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1126492-6 SJ/MT, inscrito no CPF Nº 827.***.***-72, matrícula nº 138949, residente e domiciliado na Rua Dep. Miguel Marcondes, nº 25, no Bairro Cristo Rei, em Várzea Grande/MT, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Coordenador de Planejamento e Elaboração PPA/LDO/LOA, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 060/2023**, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 44.120.619/0001-05, decorrente da adesão à ata de Registro de Preços nº 013/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 009/2022/DAE-VG, Processo Administrativo nº 020/2022, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses ou até homologação do novo processo licitatório.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande/MT.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente contrato.

Paço Municipal - Couto Magalhães, 27 de janeiro de 2026, Várzea Grande/MT.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 020/SEPLAN/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO n.º 114/2022, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa ABACO - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

A Secretária Municipal de Planejamento, Drielli Martinez Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, bem como, a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **Fiscal Titular** o Senhor **Joilson Aparecido Latorraca Ferreira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº SSP/MT, inscrita no CPF Nº 442.***.***-15, matrícula nº 173953, residente e domiciliada na Av. Cuiabá, nº 523, Bairro Nova Cuiabá – CEP Nº 78025-413, em Cuiabá/MT, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Superintendente de Planejamento e Orçamento, ficando como **Fiscal Suplente** a Senhora **Claudia do Bom Despacho Ferraz**, brasileira, portador da cédula de identidade Nº 856184 SSP/MT, inscrita no CPF Nº 544.***.***-97, matrícula Nº 8210, residente e domiciliada na Rua Barão de Melgaço nº 849, no Bairro Porto, em Cuiabá/MT, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Superintendente de Planejamento, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 114/2022**, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa **ABACO - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.432.689/0001-33, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2022, conforme descrito no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal, cujo objetivo é a contratação de empresa de tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12(doze) meses ou até homologação do novo processo licitatório.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande/MT.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente contrato.

Paço Municipal - Couto Magalhães, 27 de janeiro de 2026, Várzea Grande/MT.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 018/SEPLAN/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO n.º 238/2024, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA.

A **Secretária Municipal de Planejamento, Drielli Martinez Ferreira Lima**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, bem como, a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada como **Fiscal Titular** a Senhora **Lindalva Lemes da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade Nº 0117.423 SSP/MT, inscrita no CPF Nº 207.***.***-53, Matrícula Nº 27880, residente na Rua Calógeras, nº15, no Bairro São Gonçalo, em Várzea Grande/MT, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Agente Administrativo, ficando como **Fiscal Suplente** o Senhor **Flávio Augusto Faro de Pinho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0667023-7 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 496.***.***-00, matrícula nº 173954, residente e domiciliado na Rua J3, Quadra 15, Casa 06 , no Bairro Parque Cuiabá, em Cuiabá/MT, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Assessor Técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 238/2024**, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.982.790/0001-73, decorrente da adesão à ata de Registro de Preços nº 120/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 75/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Coffee Break, em atendimento às reuniões e eventos, bem como às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12(doze) meses ou até homologação do novo processo licitatório.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande/MT.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente contrato.

Paço Municipal - Couto Magalhães, 27 de janeiro de 2026, Várzea Grande/MT.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 017/SEPLAN/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO n.º 135/2023, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **Secretária Municipal de Planejamento, Drielli Martinez Ferreira Lima**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, bem como, a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado como **Fiscal Titular** o Senhor **João Sidney Ferraz Leite**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2342817-1 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 045.***.***-18, Matrícula Nº 160328, residente e domiciliado na Rua Coronel Serra, s/nº, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Assessor Técnico, ficando como **Fiscal Suplente** o Senhor **Edson Carlos Fortes**, brasileiro, portador da cédula de identidade Nº 1126492-6 SJ/MT, inscrito no CPF Nº 827.***.***-72, matrícula Nº 138949, residente e domiciliado na Rua Dep. Miguel Marcondes, nº 25, no Bairro Cristo Rei, em Várzea Grande/MT, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, atuando no cargo de Assessor Técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 135/2023**, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.049.599/0001-62, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 05/2022, que tem por objeto a instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigos/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo período de 12 (doze) meses ou até homologação do novo Processo Licitatório.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande/MT.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente contrato.

Paço Municipal - Couto Magalhães, 27 de janeiro de 2026, Várzea Grande/MT.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 015/SEPLAN/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO n.º 011/2023, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa TIM S/A.

A Secretária Municipal de Planejamento, Drielli Martinez Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, bem como, a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada como **Fiscal Titular** a Senhora **Lindalva Lemes da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0117.423-SSP/MT, inscrita no CPF N.º 207.***-***-53, matrícula nº 27880, residente na Rua Calógeras, nº 15, no Bairro São Gonçalo, em Várzea Grande/MT, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Agente Administrativo, ficando como **Fiscal Suplente** a Senhora **Jackeline Alves de Azevedo Brandão**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5942993-SSP/MT, inscrita no CPF N.º 535.***-***-34, matrícula nº 108918, residente e domiciliada na Rua Itapuã, nº 500, Bairro Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Coordenadora de Planejamento, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 011/2023**, que entre si celebram o Município de Várzea Grande/MT e a empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0001-11, decorrente da adesão à Ata do Registro de Preços nº 19602.000048/2022.81, oriundo do Pregão Eletrônico nº 029/2022, do Estado de Roraima, que tem por objetivo: contratação de serviço em telecomunicações de voz e dados, na modalidade de telefonia móvel pessoal (SMP) mensal continuado com fornecimento de sim cards (Chip) com franquia mínima de 10 GB, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pelo período de 12 (doze) meses ou até homologação do novo Processo Licitatório.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande/MT.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente contrato.

Paço Municipal - Couto Magalhães, 27 de janeiro de 2026, Várzea Grande/MT.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Extrato

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO N.º 1076429/2025. A Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal, TORNA PÚBLICO para conhecimentos dos interessados a decisão adotada, determinando a SUSPENSÃO do edital 04/2026, que tem por objeto: "(...) Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos de endoscopia, colonoscopia, processadora de imagens e acessórios, com instalação e manutenção corretiva, preventiva e equipamento em comodato, para atender as necessidades da atenção secundária nas dependências do Centro de Especialidades em Saúde – CES da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT. O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Considerando o deferimento de pedido de impugnação e a razão da identificação de necessidades técnicas adicionais e de ajustes na fase de planejamento, conforme parecer técnico anexado na íntegra na plataforma BLL de Compras e site institucional do Município, faz-se imprescindível a suspensão do edital em epígrafe para devidas correções e revisões das peças que dão ensejo ao processo em epígrafe, tais como: Estudo Técnico Preliminar (ETP): visando maior alinhamento com as necessidades das unidades de saúde; Aperfeiçoar o Termo de Referência: garantindo clareza e precisão técnica; e Atualizar o Edital: assegurando ampla competitividade e maior segurança jurídica ao processo. Tais medidas visam resguardar o interesse público e assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na contratação pública, conforme exigido pelo ordenamento jurídico. A decisão com fundamentações e razões se encontra sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 27 de janeiro de 2026.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

Edital

EDITAL DE LEILÃO 02º/2026

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE/ELETRONICO** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa Vip Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, **Sr. ERICO SOBRAL SOARES, MAT JUCEMAT n.º 054/21**, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ON-LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 10/02/2026

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. Os veículos classificados como **conservado, sucata aproveitável e com motor**

inservível que não forem arrematados ou tiverem a venda cancelada na sessão pública descrita no item 1.1.2, serão submetidos a um novo leilão em uma segunda sessão de lances, agendada para o dia **16/02/2026, às 09:00h.**

1.1.3. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade "on-line", através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: **www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital.

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES.**

§2º. Não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote.**

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular em destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de CONSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial com foto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados, poderão ser examinados nos **dia 09 de fevereiro de 2026, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, no pátio localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos, Bairro: Marajoara, Várzea Grande MT** para que todos tomem conhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens. Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente, a avaliação visual deles, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências onde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de "login e senha" habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade "on-line" e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebem numerários dos cofres da Instituição, inclusive os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a "batida do martelo" pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site **www.vipleiloes.com.br**). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA**, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (**cinco por cento**) do **valor do lote arrematado**, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 52/2022.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área "minha conta" do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site **www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULO do pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e ao **DETRAN competente**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2026 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2026 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2026 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2026 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.7. Ficarão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a chaveiro, desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, vistorias, regularização (gravação ou regravação) do número de motor e chassi (se este constar no Edital como não identificado), primeiro emplacamento, mudança de placa e de município, mudanças de categoria e alteração de características, bem como a confecção de placas.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente

destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. O arrematante do veículo de outra UF, na condição de CONSERVADO, fica ciente de que o prazo para regularização pode chegar até 120 dias úteis, uma vez que, a desvinculação dos débitos, baixas de Comunicados de Venda e fornecimento do número do CRV, é de responsabilidade do DETRAN de origem do veículo.

8.1.3. A baixa dos débitos (IPVA, Licenciamento, Seguro DPVAT), restrições de gravames no sistema RENAVAM anteriores ao Leilão e restrições judiciais e/ou policiais é de inteira responsabilidade dos Detrans onde os veículos estão registrados, cabendo à Comissão de Leilão da Prefeitura de Várzea Grande - MT, apenas comunicar a venda e solicitar a baixa aos respectivos órgãos executivos de trânsito e Secretarias Estaduais Fazendárias, conforme legislação vigente. Desta forma, a Prefeitura de Várzea Grande - MT, a VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A e o Leiloeiro Público eximem-se de qualquer responsabilidade sobre a demora do cumprimento das solicitações efetuadas e que não sejam de sua responsabilidade.

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias **10/03/2026 a 10/04/2026 dias úteis (leilão do dia 10/02/2026)**, conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. É assegurado ao arrematante, o prazo de 30 dias corridos para a retirada do veículo do pátio, contados a partir da data da realização do leilão. Após este prazo será cobrado taxa de estadia até o dia em que ocorrer a sua retirada no prazo máximo de também 30 dias, ou seja, 30 dias sem cobrança e 30 com cobrança de estadia. Caso o prazo de 30 dias se encerre em final de semana ou feriado, prorroga - se o último dia sem cobrança de pátio até o primeiro dia útil subsequente. Os veículos não retirados no prazo de 60 após a realização do leilão serão considerados abandonados, e levados novamente à hasta pública, nos termos da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como "SUCATA" serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como "CONSERVADOS" serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto ao DETRAN competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá

civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto ao DETRAN competente e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.7. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante DETRAN competente.

9.10.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando o DETRAN/MT obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

9.14. Qualquer reparo e/ou conserto em veículo arrematado na condição de CONSERVADO, para fins de vistoria de transferência, só poderá ser efetuado após a desvinculação de todos os débitos pelos órgãos de trânsito de registro do veículo, sendo que o tempo para a respectiva baixa é de responsabilidade do referido órgão, cabendo ao Município de Várzea Grande apenas solicitar as referidas baixas. Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo, conserto e/ou benfeitoria realizada anteriormente à transferência do veículo.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário das 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, conforme dispõe o artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: "Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem".

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Município, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Município de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.14 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, ele começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14. Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 23 de janeiro de 2026

ERICO SOBRAL SOARES
JUCEMAT-054/021

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

ANEXO ÚNICO

LOTE	CODIGO	PLACA	UF	MARCA_MODELO	ANO_MOD	COR	COMBUSTIVEL	CHASSI	AVALIACAO	VALOR INICIAL
1	1074527	REQ4B30	DF	VOLKSWAGEN/GOL 1.0L MC4	2021/2022	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9BWAG45U9N069400	CONSERVADO	R\$ 18.000,00
2	1136560	NPP1A41	MT	CHEVROLET/COBALT 1.8A LTZ ADV	2013/2014	CINZA	GASOLINA/ALCOOL	9BGJD6920EB214210	CONSERVADO	R\$ 10.000,00
3	1028769	FAX0J78	MT	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2013	PRATA	GASOLINA/ALCOOL	9BD15802AD6791216	CONSERVADO	R\$ 6.100,00
4	1128884	NJT1503	MT	FORD/KA FLEX	2011/2011	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9BFZK53A4BB311673	CONSERVADO	R\$ 6.000,00
5	1033495	NUE2418	MT	RENAULT/SANDERO EXP 16	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	93YBSR7UHBJ507934	CONSERVADO	R\$ 10.000,00
6	1082733	NUF2997	MT	CHEVROLET/CLASSIC LS	2010/2011	VERDE	GASOLINA/ALCOOL	9BGSU19F0BC165793	CONSERVADO	R\$ 6.500,00
7	1130132	NTZ6639	MT	VOLKSWAGEN/FOX 1.6 PRIME GII	2010/2011	BRANCA	GASOLINA/ALCOOL	9BWAB45Z8B4053480	CONSERVADO	R\$ 9.000,00
8	1123452	NPQ7770	MT	FIAT/LINEA ABSOLUTE DUAL	2009/2010	CINZA	GASOLINA/ALCOOL	9BD110565A1517921	CONSERVADO	R\$ 9.000,00

9	1123498	NJQ8776	MT	CITROËN/C3 XTR 14 FLEX	2009/2009	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	935FLKFVY9B532573	CONSERVADO	R\$ 5.300,00
10	1135072	NJA4082	MT	CHEVROLET/PRISMA MAXX	2008/2008	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9BGRM69808G249129	CONSERVADO	R\$ 6.500,00
11	1018709	JZM2F83	MT	CHEVROLET/ASTRA GL	2002/2003	PRATA	ALCOOL	9BGT69V03B122870	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
12	811849	JZO7B98	MT	CHEVROLET/CELTA	2001/2001	BRANCA	GASOLINA	9BGRD08Z01G172877	CONSERVADO	R\$ 4.300,00
13	1087127	MBH1115	SC	VOLKSWAGEN/GOLF	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9BWCA01J814079841	CONSERVADO	R\$ 4.200,00
14	1080604	JZG4496	MT	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2001/2001	AZUL	GASOLINA	9BD17302414017988	CONSERVADO	R\$ 2.900,00
15	1123512	CRY2584	RO	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0	1999/2000	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ327YP006563	CONSERVADO	R\$ 3.600,00
16	1047246	JYS7555	MT	VOLKSWAGEN/GOL MI	1998/1999	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377WP547911	CONSERVADO	R\$ 3.100,00
17	1129782			SHINERAY/XY125-6A	2025/2025	CINZA	GASOLINA	99HR1C125SS001509	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
18	1137897	SPF7H69	MT	HONDA/CG 160 FAN	2023/2024	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200RR314302	CONSERVADO	R\$ 5.000,00
19	1095875	RRY0D93	MT	HONDA/CG 160 START	2023/2023	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC2500PR108272	CONSERVADO	R\$ 4.500,00
20	1078083	RRX9A68	MT	HONDA/CG 160 TITAN	2023/2023	PRATA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2210PR114673	CONSERVADO	R\$ 4.200,00
21	1075839	SPE2F95	MT	HONDA/CG 160 START	2022/2023	AZUL	GASOLINA	9C2KC2500PR019715	CONSERVADO	R\$ 4.500,00
22	867448	RRT5866	MT	HONDA/CG 160 FAN	2022/2023	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200PR021648	CONSERVADO	R\$ 4.200,00
23	1135544	QC8870	MT	HONDA/CG 160 FAN	2019/2020	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200LR021208	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
24	1135197	QCC1553	MT	HONDA/BIZ 125	2019/2019	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC4830KR210101	CONSERVADO	R\$ 4.200,00
25	1137555	QCD8A65	MT	HONDA/BIZ 125	2019/2019	PRATA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC4830KR207537	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
26	1139184	QCG5355	MT	HONDA/BIZ 125	2019/2019	VERMELHA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC4830KR406648	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
27	1135146	QBE7D08	MT	HONDA/CG 160 START	2016/2016	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC2500GR015273	CONSERVADO	R\$ 4.100,00
28	1137982	QBO9690	MT	TRAXX/JH250-8	2015/2015	VERMELHA	GASOLINA	951BAMNW2FB000061	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
29	1139123	QB6684	MT	HONDA/BIZ 100 ES	2015/2015	BRANCA	GASOLINA	9C2HC1420FR023956	CONSERVADO	R\$ 3.900,00
30	1106022	QBO7596	MT	HONDA/PCX 150	2015/2015	PRETA	GASOLINA	9C2KF1710FR204478	CONSERVADO	R\$ 3.200,00
31	1084178	QBB2546	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC1680ER570090	CONSERVADO	R\$ 3.500,00
32	1089470	OAQ5B54	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2014/2014	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2JC4820ER546367	CONSERVADO	R\$ 3.100,00
33	1084834	NPJ1781	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/2014	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110ER07442	CONSERVADO	R\$ 2.600,00
34	1135550	OBP4883	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2013	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC1680DR414220	CONSERVADO	R\$ 4.000,00
35	1137380	OBJ1981	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2013	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110DR03828	CONSERVADO	R\$ 3.300,00
36	1073340	NUE6192	MT	HONDA/POP100	2012/2012	ROXA	GASOLINA	9C2HB0210CR019146	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
37	1082450	OAV3274	MT	HONDA/CB 300R	2012/2012	AMARELA	GASOLINA	9C2NC4310CR050801	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
38	1136504	OAR7003	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR536971	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
39	1084821			DAFRA/ZIG 50	2011/2012	PRETA	GASOLINA	95VJK1H8BCM000295	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
40	1075073	OAR9218	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR314674	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
41	1128756	OAP6087	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR464770	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
42	1087515	OBE9235	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C6KG0460C0059119	CONSERVADO	R\$ 3.200,00
43	1137740	NTZ9784	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2011/2012	ROXA	GASOLINA	9C6KG0460C0038620	CONSERVADO	R\$ 3.700,00
44	1139156	OAV2168	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520C0080536	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
45	1114725	NPG3322	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120BR708289	CONSERVADO	R\$ 3.100,00
46	1072448			DAFRA/SUPER 50	2010/2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1L8ABM006059	CONSERVADO	R\$ 800,00
47	993619	FX2H17	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120BR518977	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
48	1137745	NUG4557	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520B0006487	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
49	1081817	NUF6877	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC1550AR197327	CONSERVADO	R\$ 2.900,00
50	1137502	NTY6560	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0128878	CONSERVADO	R\$ 1.800,00
51	1110326	NTY8760	MT	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2010/2010	PRATA	GASOLINA	9C6KE1440A0012900	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
52	1138787	DNX9858	SP	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC41209R005269	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
53	1073309	NJD1D97	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R656968	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
54	1075049	NPD3179	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R241419	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
55	1091421	JYN6222	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04208R056731	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
56	1135167	NPO4569	MT	TRAXX/JL110 8	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	951BXXHE68B001125	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
57	1135104	NJO4060	MT	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE092080167875	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
58	1134206	KAJ7132	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30707R198686	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
59	1113168	NJJ3200	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04107R035746	CONSERVADO	R\$ 1.600,00
60	1101335	KAD6211	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	PRATA	GASOLINA	9C2KC08107R089275	CONSERVADO	R\$ 2.400,00
61	1137451	KAK0565	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2JC30706R878312	CONSERVADO	R\$ 2.000,00

62	1137472	KAF9686	MT	HONDA/NXR150 BROS ES	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KD03306R029356	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
63	1135147	KAJ0624	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04106R820086	CONSERVADO	R\$ 2.100,00
64	1136970	JZFF538	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2006/2006	PRATA	GASOLINA	9C2JA04206R875661	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
65	1089718	KAM7358	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08105R142080	CONSERVADO	R\$ 2.600,00
66	1090930	KAB7G63	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08105R092800	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
67	1135124	KAA2515	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08205R043293	CONSERVADO	R\$ 2.800,00
68	1138027	KAM6497	MT	HONDA/CG 150 SPORT	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08605R001189	CONSERVADO	R\$ 2.900,00
69	1075782	JZY2J09	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08205R002222	CONSERVADO	R\$ 2.600,00
70	1138925	JZX0935	MT	HONDA/C100 BIZ	2004/2004	VERDE	GASOLINA	9C2HA07004R028852	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
71	1089975	JZR7845	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30203R004276	CONSERVADO	R\$ 1.100,00
72	1137454	JZJ6C66	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30202R133285	CONSERVADO	R\$ 1.900,00
73	1076631	JZJ2945	MT	HONDA/C100 BIZ	2002/2002	PRETA	GASOLINA	9C2HA07002R023723	CONSERVADO	R\$ 1.500,00
74	1135323	OAQ8650	MT	RENAULT/SANDERO EXP 16HP	2013/2014	PRATA	GASOLINA/ALCOOL	93YBSR76HEJ984611	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 2.500,00
75	1123485	APB7164	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2007/2008	CINZA	GASOLINA/ALCOOL	9BWCA05W58T053221	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 1.800,00
76	1080666	JZJ5712	MT	GM/CORSA CLASSIC	2002/2003	PRATA	GASOLINA	9BGSB19X03B148766	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 1.500,00
77	1137328	JZE4782	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9BWCA05X41T101029	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 1.000,00
78	1126461	BKS2267	MT	VOLKSWAGEN/GOL CL	1988/1989	BEGE	GASOLINA	9BWZZZ30JT132871	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
79	1082464	SPE4B19	MT	HONDA/CG 160 FAN	2023/2024	PRETA	GASOLINA/ALCOOL	9C2KC2200RR400892	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 2.100,00
80	1147164			SHINERAY/XY 50 Q	2013/2013	VERMELHA	GASOLINA	LXYCBL01D0485959	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00
81	1137751	OA27005	MT	DAFRA/RIVA 150	2012/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VC01C2CCM003178	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
82	1087809	OBN1220	MT	FLASH/MV CITY 150	2011/2012	PRATA	GASOLINA	93FCTACKBCM001389	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 100,00
83	1126054	NJH0735	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC41109R021176	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
84	1137963	NPG1648	MT	SUZUKI/EN125 YES	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ9M273292	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
85	1074967	NJQ6939	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R709654	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
86	1073390	NJG6860	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R057930	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
87	1136892	NJW9640	MT	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE092080178159	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
88	1125934	KAN2219	MT	HONDA/CG 150 SPORT	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08606R812683	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
89	1135611	JYX9551	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250XWR074174	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
90	1080188	JZN4117	MT	VOLKSWAGEN/GOL 16V POWER	2002/2002	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05X42T137336	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 1.000,00
91	1120155	NIZ0237	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R637180	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00
92	1113923	NJC9H41	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R502927	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 280,00
93	1106722	KAQ1454	MT	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRATA	GASOLINA	9C6KE092070097049	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 250,00
94	1030020	KAL5925	SP	YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C6KE092060061189	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00
95	1084512	JZB9096	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	GASOLINA	9C2JC3010YR040585	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00
96	1137946	JZQ4540	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2500YR047019	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 200,00

Várzea Grande/MT, 23 de janeiro de 2026

ERICO SOBRAL SOARES
JUCEMAT-054/021Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA
CNPJ 08.187.134/0001-7

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Procedimento Administrativo

Notificação Extra Judicial

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

DESTINATÁRIO: PRIVADO ENGENHARIA LTDA

CONTRATO: 195/2024

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco, 2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT, 78.125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

NOTIFICADA: PRIVADO ENGENHARIA LTDA, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.939.058/0001-81.

ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO DE VÍCIOS PATOLÓGICOS EXISTENTES.

TEOR DA 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Com fundamento no Contrato n.º 195/2024, especialmente nas Cláusulas 5.10, 5.17, 16.6, 16.7 e 14.1, e em complemento à Notificação Extrajudicial anterior (datada de [inserir data da 1ª notificação, se conhecida, ou referenciada como "aquela enviada em [data aproximada ou protocolo]"), a qual não foi devidamente atendida no prazo estipulado, notifico novamente esta empresa acerca da persistência e agravamento das não conformidades verificadas na cobertura em policarbonato instalada nas passarelas pertencentes ao objeto contratado.

Conforme já amplamente exposto na notificação anterior, durante vistoria técnica realizada in loco, constatou-se que a cobertura apresenta danos estruturais graves, com placas de policarbonato parcialmente deslocadas, rompidas e em processo de destacamento, situação que se agravou significativamente após novos episódios de ventos e chuvas intensas ocorridos desde então. O quadro atualmente identificado não apenas compromete a integridade do material, mas também aumenta de forma preocupante o risco iminente de queda de partes da cobertura, configurando falha contínua de desempenho dos elementos instalados e expondo os usuários a perigo real e crescente de acidentes.

Do ponto de vista técnico, os danos continuam a decorrer de fixações insuficientes, provável não observância das recomendações de instalação previstas pelas normas técnicas aplicáveis (tais como NBRs pertinentes ao policarbonato e estruturas metálicas) e pelas orientações dos próprios fabricantes dos materiais. Reitera-se que a contratada, nos termos expressos do contrato, é integralmente responsável pela qualidade, durabilidade e desempenho dos materiais e serviços aplicados, devendo assegurar resistência compatível com as condições climáticas locais, o que não vem ocorrendo.

Nos termos contratuais, cabe à CONTRATADA:

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme Cláusula 16.6;

Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme Cláusula 16.7;

Atender às determinações da fiscalização e manter a obra em plena conformidade técnica (Cláusulas 5.10 e 5.17);

Cumprir a garantia de 5 (cinco) anos estabelecida na Cláusula 14.1, aplicável aos vícios ora persistentes e agravados.

Diante do não atendimento da notificação anterior e da continuada inobservância das obrigações contratuais, determino novamente, valendo-me das prerrogativas da Administração e da fiscalização da obra, que a empresa:

Inicie imediatamente as ações corretivas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta 2ª notificação (prazo reduzido em razão da gravidade e da mora já configurada);

Apresente, prévia e obrigatoriamente (no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento), plano de intervenção detalhado, contendo cronograma físico-financeiro, memorial descritivo das soluções técnicas a serem adotadas, especificação dos materiais de reposição (com certificados de conformidade e garantia), qualificação da mão de obra e medidas de segurança para execução;

Garanta que todos os serviços de recuperação sejam executados com materiais adequados, mão de obra qualificada e estrita observância às normas técnicas vigentes, sob pena de rejeição dos serviços.

O não atendimento integral desta 2ª notificação no prazo estabelecido ensejará, de imediato, a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 (incluindo multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade e outras medidas cabíveis), sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal, bem como das demais providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para resguardar o interesse público e a segurança dos usuários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Várzea Grande, MT - 27 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Thais Gonçalves Pinho

Eng. Civil CREA MT 44500

Juliano Machado da Rosa

Subsecretário Municipal de Viação e Obras

Conselhos

Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE

Procedimento Administrativo

Edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

DIA 04 de Fevereiro de 2026

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 1ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia **04 de Fevereiro de 2026**, às 09:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

Apresentação do Parecer Técnico conforme Deliberação nº06/2025 "RESIDENCIAL BARACAT (COLLEYVILLE)"

Apresentação do Parecer Técnico conforme Deliberação nº07/2025 "CONDOMINIO RESIDENCIAL LYNWOOD"

Atualização do plano municipal de saneamento básico e modelagem de concessão para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgoto de várzea grande,

Análise do empreendimento para instalação de 330 unidades habitacionais - 11 CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA

Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

Várzea Grande-MT, 28 de janeiro de 2026

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretária Municipal de Planejamento

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 004/2026

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.555.079/0001-42, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 176/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com modo de disputa "ABERTO", e critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações.

Objeto: Futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção Individual – EPI, destinados aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, para atendimento às demandas dos setores de produção, distribuição, eletromecânica, operação de ETAs e ETEs.

Data da sessão: 19/02/2026**Horário da Fase de Lances:** 10h00min - horário de Brasília**Endereço Eletrônico:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br>).**Prazo para Impugnações e Esclarecimentos:** 12/02/2026, às 23h00, através da plataforma eletrônica.**Prazo para cadastro das propostas:** 29/01/2026 a 19/02/2026.**Encerramento do Recebimento das Propostas:** 19/02/2026, às 09h30.

O Edital completo está à disposição dos interessados no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, nos dias úteis, das 08h00m às 17h00m, ou nos sites: <https://bll.org.br>; <https://daevg.com.br> e www.pncp.gov.br.

Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

EZEQUIEL OLIVEIRA S. TORRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 003/2026

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.555.079/0001-42, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 176/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com modo de disputa “ABERTO”, e critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, que será regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 81/2023 e demais legislações.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhão truck, com hidrojetamento combinado e simultâneo de Alta Pressão e sucção à vácuo, com motorista, operador e/ou ajudante, para serviços de limpa fossa e hidrojetamento: limpeza de fossas sépticas; limpeza de caixas de gordura; hidrojetamento de redes de esgoto sanitário e pluvial; hidrojetamento de caixas de gordura e afins, com fornecimento de combustível, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

Data da sessão: 10/02/2026

Horário da Fase de Lances: 10h00min - horário de Brasília

Endereço Eletrônico: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br>).

Prazo para Impugnações e Esclarecimentos: 05/02/2026, às 23h00, através da plataforma eletrônica.

Prazo para cadastro das propostas: 29/01/2026 a 10/02/2026.

Encerramento do Recebimento das Propostas: 10/02/2026, às 09h30.

O Edital completo está à disposição dos interessados no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, nos dias úteis, das 08h00m às 17h00m, ou nos sites: <https://bll.org.br>; <https://daevg.com.br> e www.pncp.gov.br.

Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

EZEQUIEL OLIVEIRA S. TORRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2026

Pelo presente instrumento, o Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150-236, neste ato, representado pelo Diretor Presidente Sr. **ZILMAR DIAS DA SILVA**, com os poderes instituídos pela Lei Municipal n.º 1.733/98 e Ato de Nomeação 471/2025, e demais normas legais aplicáveis; e ainda, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 001/2026, do tipo menor preço global por item, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se estas à Constituição Federal, a Lei n.º 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 81/2023 e a Lei Complementar n.º 123/2006, bem como outras correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens acima relacionados, no respectivo item, para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes industriais (óleo hidráulico ISO VG 68, óleo lubrificante SAE 90, óleo para motores 2 tempos) e graxas lubrificantes técnicas (graxa de alta pressão e graxa multiuso), todos fabricados conforme normas ANP, ABNT, SAE, API e ISO, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos motores, bombas, redutores e equipamentos mecânicos utilizados nos sistemas de captação, recalque, produção, tratamento e distribuição de água e esgoto do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

Sujeitam-se as partes a Constituição Federal, a Lei n.º 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 81/2023 e a Lei Complementar n.º 123/2006, bem como outras correlatas.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA
EMPRESA: TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ N.º: 30.369.251/0001-09
ENDEREÇO: AV MIGUEL SUTIL, 14427

COMPLEMENTO:		
BAIRRO: PORTO		
CIDADE: CUIABA	ESTADO: MT	CEP: 78.025-700
TELEFONE(S): (65) 3055-3125	E-MAIL: licitacao1@tnovebus.com.br	
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 8687	CONTA CORRENTE: 1363-3
REPRESENTANTE LEGAL: REIDIANE ARAUJO CORREA		

TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Óleo hidráulico ISO VG 68, galão 20 L	GALÃO 20L	400	PANTHER	R\$ 221,00	R\$ 88.400,00
02	Óleo lubrificante SAE 90 – API GL 4/GL-5, galão 20 L	GALÃO 20L	150	PANTHER	R\$ 312,30	R\$ 46.845,00
05	Graxa lubrificante multiuso NLGI 2, balde 20 kg	BALDE 20KG	80	JOCLE	R\$ 454,00	R\$ 36.320,00
VALOR TOTAL						R\$ 171.565,00

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de R\$ 171.565,00 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: LUBE PACK COMERCIAL LTDA – EPP		
CNPJ N.º: 46.310,2089/0001-46		
ENDEREÇO: Rua Sergipe, N° 3993		
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: CONJ. POLO COME		
CIDADE: CATANDUVA	ESTADO: SP	CEP: 15803-160
TELEFONE(S): (17) 3042-1559	E-MAIL: lubepack@lubepack.com.br	
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 8057-8	CONTA CORRENTE: 607-6
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO LORENÇO JORGE		

LUBE PACK COMERCIAL LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Óleo 2 tempos API TC, frasco 500 mL	FRASCO	250	VR LUB	R\$ 8,76	R\$ 2.190,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.190,00

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de R\$ 2.190,00 (Dois mil cento e nova reais).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA		
CNPJ N.º: 24.925.253/0001-34		
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO CELSO ALVES PINHEIRO DA SILVA		
COMPLEMENTO: N° 300 – LOJA 203		
BAIRRO: CENTRO		
CIDADE: LAURO DE FRETIAS	ESTADO: BAHIA	CEP: 42.702-580
TELEFONE(S): (71) 9 9618-5242	E-MAIL: GRUPOATEXARA@GMAIL.COM	
BANCO: SANTANDER	AGÊNCIA: 3704	CONTA CORRENTE: 130078245
REPRESENTANTE LEGAL: ANA LUIZA VICTÓRIA MENDES RAMOS		

ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	GRAXA DE ALTA PRESSÃO NLGI 2, BALDE 20 KG	BALDE	60	CH2 INCOL LUB	R\$ 510,60	R\$ 30.636,00
VALOR TOTAL						R\$ 30.636,00

Parágrafo Primeiro: O valor global do item R\$ 30.636,00 (Trinta mil seiscentos e trinta e seis reais).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
EMPRESA: GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA		
CNPJ N.º: 32.519.346/0003-59		
ENDEREÇO: AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 127		
COMPLEMENTO:		

BAIRRO: JARDIM CAMPUS		
CIDADE: CUIABÁ	ESTADO: MT	CEP: 78065-769
TELEFONE(S): (41) 3026-3182	E-MAIL: GASKAM@GMAIL.COM	
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 3007-4	CONTA CORRENTE: 44005-1
REPRESENTANTE LEGAL: NICOLE JOHNSON TOSIN		

GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL HIDRAULICO P/REDUTORES DAS BOMBAS HELICOIDAIS NEMO COM A UTILIZAÇÃO DO CLP 220, RECEPENTES DE 20 LITROS.	FRASCO	200	Q8 OILS 220	R\$ 624,99	R\$ 124.998,00
VALOR TOTAL						R\$ 124.998,00

Parágrafo Primeiro: O valor global do item **R\$ 124.998,00** (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais.)

Condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos, diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. Antes do esgotamento da vigência inicial, a presente ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 118, inciso V e art. 118-A, ambos do Decreto Municipal 81/2023.

2.3. A prorrogação da ata mencionada no item anterior gera a renovação do saldo inicialmente previsto em ata, conforme art. 118-A, §2º do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

3.3. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

3.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 81/2023: nenhum órgão(s) e/ou entidade(s).

3.5. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.

3.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e no art. 118 do Decreto Municipal 81/2023, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

4.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023.

5.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

5.2.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados. 5.2.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

5.4. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4.1. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador uma cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos órgãos aderentes conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

6.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma do art. 118, inciso III, alínea c do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.2.1. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.3. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.4. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

8.6. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

1. licitante 2º
2. licitante 3º
3. licitante 4º
4. licitante 5º

8.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o

órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do índice IPCA.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5. Haverá preclusão automática ao direito de reajuste, caso não solicitado ou ressalvado no ato de prorrogação da ARP.

9.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo particular e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado na ata de registro de preços será repactuação, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/2102.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

10.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

10.2.2. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

10.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.3. A repactuação dos preços registrado em ata tem efeitos pro futuro, sendo eficaz apenas a partir do deferimento administrativo com a efetiva alteração do preço registrado, o que não obsta o prosseguimento de pedidos formalizados em contratos firmados, que poderão ter efeitos retroativos no bojo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.6. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às

despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

13.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

13.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.2.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

13.2.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

13.2.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

13.5.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

13.5.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

13.5.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande/MT, 23 de janeiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
REIDIANE ARAUJO CORREA
TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA
PEDRO LORENÇO JORGE
LUBE PACK COMERCIAL LTDA – EPP
ANA LUIZA VICTÓRIA MENDES RAMOS
ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
NICOLE JOHNSON TOSIN
GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PORTARIA N° 020//2026

Zilmar Dias da Silva – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 471/2025.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2026 - TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA , LUBE PACK COMERCIAL LTDA – EPP, ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, - **ORIUENDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026.**

Objeto: Futura e eventual Aquisição de óleos lubrificantes industriais (óleo hidráulico ISO VG 68, óleo lubrificante SAE 90, óleo para motores 2 tempos) e graxas lubrificantes técnicas (graxa de alta pressão e graxa multiuso), todos fabricados conforme normas ANP, ABNT, SAE, API e ISO, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos motores, bombas, redutores e equipamentos mecânicos utilizados nos sistemas de captação, recalque, produção, com o intuito de atender à demanda do departamento de água e esgoto do município de várzea grande - MT.

Fiscal: CALMIRO FRANCISCO FERREIRA

Matrícula n.º: 525

Suplente de Fiscal: WENY PATRÍCIA DAS NEVES REIS CONEIJÃO

Matrícula n.º: 2604

Art. 2°. Compete ao Gestor de Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 26 de janeiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

Processo Adm: N° 001/2026

Objeto: futura e eventual Aquisição de óleos lubrificantes industriais (óleo hidráulico ISO VG 68, óleo lubrificante SAE 90, óleo para motores 2 tempos) e graxas lubrificantes técnicas (graxa de alta pressão e graxa multiuso), todos fabricados conforme normas ANP, ABNT, SAE, API e ISO, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos motores, bombas, redutores e equipamentos mecânicos utilizados nos sistemas de captação, recalque, produção, tratamento e distribuição.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 329.389,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais): **ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA** (24925253000134) com os lotes: 4 no valor total de R\$ 30.636,00 (trinta mil e seiscentos e trinta e seis reais). **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI** (30369251000109) com os lotes: 1, 2, 5 no valor total de R\$ 171.565,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). **LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP** (46310289000146) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais). **GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (32519346000359) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 124.998,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais).

A autoridade municipal do órgão DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 081/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VÁRZEA GRANDE (MT), terça-feira, 27 de janeiro de 2026

ZILMAR DIAS DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

Processo Adm: N° 001/2026

Objeto: futura e eventual Aquisição de óleos lubrificantes industriais (óleo hidráulico ISO VG 68, óleo lubrificante SAE 90, óleo para motores 2 tempos) e graxas lubrificantes técnicas (graxa de alta pressão e graxa multiuso), todos fabricados conforme normas ANP, ABNT, SAE, API e ISO, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos motores, bombas, redutores e equipamentos mecânicos utilizados nos sistemas de captação, recalque, produção, tratamento e distribuição.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 329.389,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais): **ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA** (24925253000134) com o lote: 4 no

valor total de R\$ 30.636,00 (trinta mil e seiscentos e trinta e seis reais). **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI** (30369251000109) com os lotes: 1, 2 e 5 no valor total de R\$ 171.565,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). **LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP** (46310289000146) com o lote: 3 no valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais). **GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (32519346000359) com o lote: 6 no valor

total de R\$ 124.998,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais).

VÁRZEA GRANDE - MT, 27 de janeiro de 2026

EZEQUIEL DE OLIVEIRA SANTOS TORRES
CONDUTOR DE PROCESSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
**Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo**

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto N° 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVÓ DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.